



# Município de São Jerônimo/RS

## Coordenadoria de Licitações e Contratos

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

O **Município de São Jerônimo**, CNPJ 88.117.700/0001-01, torna público que realiza licitação, processada conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação correlata, devendo ser observadas as seguintes disposições:

Processo Administrativo nº: 157/2026	Edital nº: 047/2026
<b>Data e Hora do Início do Recebimento das Propostas:</b> 11/06/2026 às 20 horas	
<b>Data e Hora do Fim do Recebimento das Propostas:</b> 24/06/2026 às 08 horas	
<b>Data e Hora do Início da Disputa:</b> 24/06/2026 às 09 horas	
<b>Objeto:</b> Aquisição e instalação de playgrounds infantis destinados às praças públicas do Município de São Jerônimo/RS, para atendimento às demandas formalizadas em Convênios firmados com o Estado do Rio Grande do Sul.	
<b>Participação de ME/EPP/MEI:</b>	Exclusivo para ME/EPP
<b>Forma de Disputa:</b>	Aberta, do tipo Menor Preço por Item
<b>Este edital é composto pelos seguintes anexos:</b>	Anexo I – Condições de Participação e Disputa Anexo II – Termo de Referência Anexo III – Estudo Técnico Preliminar Anexo IV – Modelo de Proposta Anexo V – Modelo Declaração de Enquadramento ME/EPP Anexo VI – Modelo Declarações Anexo VII – Minuta Contratual

São Jerônimo, 02 de junho de 2026.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rafael dos Santos Pereira

Secretário de Administração e Infraestrutura



# Município de São Jerônimo/RS

## Coordenadoria de Licitações e Contratos

---

### ANEXO I

## CONDIÇÕES DE DISPUTA, PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

### SUMÁRIO

1. Credenciamento.....	2
2. Propostas.....	3
Do Envio das Propostas.....	3
3. Da Fase de Lances.....	4
4. Julgamento das Propostas.....	7
5. Habilitação.....	7
Documento de Habilitação.....	8
6. Impugnações, Esclarecimentos e Recursos.....	10
Da Impugnação ao Edital.....	10
Dos Recursos.....	11
7. Penalidades.....	12
8. Fiscalização e Gestão do Contrato.....	14
9. Forma de Entrega.....	14
10. Condições de Pagamento.....	14
11. Do Reajuste e da Atualização dos Preços.....	16
12. Regras Especiais de Participação no Certame.....	16
Participação de ME/EPP/MEI.....	16
Participação de Consórcios.....	17
Participação de Cooperativas.....	18
Participação de Empresas em Recuperação Judicial.....	18
Participação de Pessoas Físicas.....	19
Da Subcontratação.....	19
13. Da Formalização Do Contrato.....	19
14. Disposições Gerais.....	20

Na forma do Art. 25, § da Lei Federal nº 14.133/2021 o Município de São Jerônimo adotará minuta padronizada **Modelo 02 – Pregão de Aquisição de Bens Comuns Por Item** para esta contratação.

Esta minuta padrão foi aprovada pela Procuradoria do Município na data indicada na assinatura eletrônica.

A licitação será processada pelo portal Pregão Online Bannisul, acessível pelo endereço <https://pregaobanrisul.com.br/>. Sendo de inteira responsabilidade do



# Município de São Jerônimo/RS

## Coordenadoria de Licitações e Contratos

---

licitante a conclusão dos cadastros e demais tramites necessários para poder utilizar o portal para participar das licitações.

### 1. CREDENCIAMENTO

1.1 As empresas que desejarem participar do referido "PREGÃO" devem acessar o sítio <https://www.pregaobanrisul.com.br> necessitando estar credenciadas junto a Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), podendo ser acessada pelo sítio [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).

1.2 O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com as regras daquele órgão.

1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sendo a licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

1.4 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de SÃO JERÔNIMO, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.5 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC e a Coordenadoria de Licitações e Contratos do Município, para imediato bloqueio de acesso.

1.6 O licitante, para participar do certame, deverá declarar em campo eletrônico a(s) seguinte(s) Declaração(ões):

1.6.1. que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital.

1.7 Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas na licitação ou participar da execução do contrato direta ou indiretamente, quando:

1.7.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

1.7.2. Impedidas de contratar ou licitar com a Administração Pública;

1.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



# Município de São Jerônimo/RS

## Coordenadoria de Licitações e Contratos

---

1.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

1.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.8 A participação de pessoas físicas, consórcios, cooperativas e empresas em recuperação judicial possuem requisitos adicionais trabalhados em título próprio neste edital.

## 2. PROPOSTAS

### Do Envio das Propostas

2.1 As propostas e documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente pelo meio eletrônico, até a data e horário estabelecidos neste edital.

2.2 O envio da proposta representa o aceite das condições do edital e todos os seus anexos.

2.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

2.4 A Proposta de Preço deverá constar expressamente, **os valores unitários e totais** dos itens, em moeda nacional, **bem como a marca do produto**. Caso o produto não detenha uma marca comercial poderá ser indicado "Fabricação Própria" ou a razão social do produtor.

2.5 Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço dos bens.

2.6 Apresentada proposta com mais de duas casas decimais os valores serão arredondados para baixo.

2.7 Constatada a existência de proposta possivelmente inexequível, o Pregoeiro solicitará que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta, caso não demonstrada, a proposta será desclassificada.

2.8 A licitante deverá fornecer em sua proposta e-mail e telefones atualizados para contato, além do código do banco ou ISPB, agência bancária e número da conta corrente bem como o seu CNPJ/CPF, para que sejam efetuados os pagamentos dos



# Município de São Jerônimo/RS

## Coordenadoria de Licitações e Contratos

---

produtos/serviços. A conta corrente indicada deverá ser de titularidade da pessoa física ou jurídica proponente.

2.9 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão. Independente se a proposta informar prazo diverso.

2.9.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

2.10 Será considerada aceitável a proposta que:

2.10.1. Atenda a todos os termos deste Edital.

2.10.2. Contenha preço compatível com os praticados no mercado.

2.10.3. Contenha todas as declarações necessárias.

2.11 Serão desclassificadas as propostas que:

2.11.1. Contiverem vícios insanáveis.

2.11.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

2.11.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

2.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

2.11.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**2.12 Junto a proposta o licitante deverá declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

2.13 No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, a declaração indicada no item 1.6.

2.14 Caso o Pregoeiro solicite documentos adicionais em sede de diligência, os mesmos deverão ser enviados via e-mail.

2.15 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

### 3. DA FASE DE LANCES

3.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o edital e com o Termo de Referência.

3.1.1. Devido a limitações técnicas da plataforma de pregão eletrônico, em licitações com mais de 20 itens, serão abertas inicialmente as disputas dos



# Município de São Jerônimo/RS

## Coordenadoria de Licitações e Contratos

---

itens 1 ao 20, e as demais ficarão aguardando. Conforme encerrada uma disputa, será iniciada a do próximo item aguardando.

3.1.2 É responsabilidade do participante permanecer online e na sala aguardando o início dos itens que tem interesse em participar da disputa.

3.2 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.3 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

3.4 Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos (disputa aberta) e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

3.4.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

3.4.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.4.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

3.4.5. Será permitida a apresentação de lances intermediários.

3.4.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

3.4.7. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

3.4.8. O **valor unitário do item** será considerado para a fase de lances. A diferença entre **cada lance não poderá ser inferior a 0,50% (zero, cinquenta por cento)**.

3.4.9. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

3.5 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

3.6 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

3.7 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



# Município de São Jerônimo/RS

## Coordenadoria de Licitações e Contratos

---

3.8 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

3.9 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

3.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação expressa aos participantes.

3.11 O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

3.12 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

3.13 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

3.14 A negociação será realizada junto ao sistema de Chat da plataforma do pregão eletrônico, ficando pública após definido o vencedor.

3.15 Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.16 O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

3.17 Em caso de empate, será assegurada a preferência a empresas ME/EPP na forma da Lei Complementar nº 123/2006. Permanente o empate, a decisão pelo licitante vencedor ocorrerá na ordem do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

3.17.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Ocorrendo o empate ficto previsto neste item, proceder-se-á da seguinte forma:

3.17.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.17.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem como ME/EPP, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



# Município de São Jerônimo/RS

## Coordenadoria de Licitações e Contratos

---

3.17.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5%, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.18 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.19 Somente será considerado o empate ficto quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Para fins de julgamento será considerado o **preço unitário por item** ofertado até, no máximo, **duas casas decimais**.

4.2. Não serão aceitas propostas acima do preço máximo estabelecido no Termo de Referência.

4.3. A licitante deverá fornecer em sua proposta o código do banco ou ISPB, agência bancária e número da conta corrente bem como o seu CNPJ/CPF, para que sejam efetuados os pagamentos dos produtos/serviços.

4.4. A empresa melhor classificada após a fase de lances será declarada classificada e provisoriamente vencedora do certame, devendo anexar junto ao sistema eletrônico, em campo próprio, a proposta com os valores finais e atualizados no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, constatada a ausência de proposta no sistema, o prazo será prorrogado uma única vez por igual período.

4.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no orçamento base da licitação, incluindo os preços unitários por item, sob pena de desclassificação dos que mantiverem o preço máximo acima do estabelecido neste Edital.

4.6. A ausência da declaração prevista no item 2.12 poderá ser sanada junto à apresentação da proposta final, prevista no item 4.4.

### 5. HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante 1º classificado. Em caso de inabilitação ou descumprimento, serão exigidos do próximo convocado e assim sucessivamente. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

5.1.1 O tempo de apresentação dos documentos de habilitação será de 120 (cento e vinte) minutos, constata a ausência de algum documento, o prazo será prorrogado uma única vez por igual período.

5.1.2 O prazo poderá ser ampliado ou prorrogado pelo Agente de Contratação na ocorrência de problemas técnicos ou devido à complexidade do objeto.

**5.2 Todas as certidões dever ser apresentadas com prazo de validade vigente. As que não tenham prazo de validade expreso em seu corpo ter-**



# Município de São Jerônimo/RS

## Coordenadoria de Licitações e Contratos

---

**se-ão como válidas pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da sua emissão.**

5.3 Em caráter de diligência, a documentação remetida via sistema eletrônico poderá ser solicitada em forma original ou cópia autenticada, a qualquer momento, devendo ser entregues em até 3 (três) dias úteis a contar da mesma convocação, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Soares de Carvalho, nº 558, Centro, São Jerônimo/RS, informações para contato via telefones (51) 36511744, (51) 995852675 e E-mail [licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br).

5.4 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

5.5 Quanto aos documentos relacionados, não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes ou cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

5.6 A verificação da autenticidade de documentos pela equipe de apoio, bem como pelo Pregoeiro, nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.7 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

5.8 Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.9 Será aceito o CERTIFICADO de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CELIC válido na data de apresentação das propostas, em substituição aos documentos de habilitação.

5.10 Caso seja apresentado cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC ([www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br) > Cadastro de Fornecedores), este substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.

5.11 Neste caso, a licitante deverá apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado e o Anexo respectivo.

5.12 No caso de a empresa ser declarada inabilitada, o Pregoeiro convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

### **Documento de Habilitação**

#### **Habilitação Jurídica**

5.13 O licitante melhor classificado deverá apresentar um dos seguintes documentos:

5.13.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

5.13.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



# Município de São Jerônimo/RS

## Coordenadoria de Licitações e Contratos

---

5.13.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

5.13.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.13.5. Documento de Identidade dentro do prazo de validade, caso seja licitante pessoa física e não tenha utilizado documento de identificação para atender o item 5.14.1 do edital.

5.13.6. Em caso de serviço prestado por profissional liberal, deverá ser anexado cópia do registro profissional que a autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

5.14 O licitante melhor classificado deverá apresentar:

5.14.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica.

5.14.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.14.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) em se tratando de pessoa jurídica. Quando o licitante contribuinte individual, deverá apresentar adicionalmente a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

5.14.4. Certidão Negativa de Débitos Estadual da sede do licitante.

5.14.5. Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede do licitante.

5.14.6. Quando pessoa jurídica ou pessoa física obrigada a inscrição do CEI, certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF.

5.14.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.14.8. Declaração que não emprega não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

### **Qualificação Financeira**

**5.15 O Termo de Referência anexo a este edital indicará a qualificação financeira necessária, observando as demais disposições deste edital.**

5.16 Se for solicitado balanço patrimonial no termo de referência, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.17 Se for solicitado balanço patrimonial no termo de referência, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de 2 (dois) anos, a apresentação de balanço



# Município de São Jerônimo/RS

## Coordenadoria de Licitações e Contratos

---

patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

5.18 **Caso** o participante seja **Pessoa Física deverá apresentar ainda certidão negativa de insolvência civil** emitida pelo Tribunal de Justiça do seu estado de residência em substituição à Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

### Da Qualificação Técnico-Profissional

**5.19 O Termo de Referência anexo a este edital indicará a qualificação técnico-profissional necessária, observando as demais disposições deste edital.**

5.20 Se for solicitado qualificação técnico-profissional no termo de referência, no caso de participação de empresas estrangeiras, a eventual exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente será dispensada até o momento de assinatura do contrato, quando deverá ser comprovada a solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

### Das Declarações

5.21 O licitante deverá declarar:

5.21.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

5.21.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.21.3. Quando for microempresa ou empresa de pequeno porte, o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

5.21.4. Quando for microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## 6. IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

### Da Impugnação ao Edital

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



# Município de São Jerônimo/RS

## Coordenadoria de Licitações e Contratos

---

6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no Portal de Compras do Pregão Online Bannrisul (<https://www.pregaobanrisul.com.br>).

6.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. Exceto quando o ponto acolhido não comprometer a formulação das propostas, quando será mantido o prazo original.

### Dos Recursos

6.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.8. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

6.8.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

6.8.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

6.8.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

6.8.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

6.9 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

6.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, ou a quem ele delegar, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.12 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



# Município de São Jerônimo/RS

## Coordenadoria de Licitações e Contratos

---

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Pregão Online Bannrisul, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: [licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br).

6.16 As demais solicitações formais da contratada, tais como: pedidos prorrogação, alteração de dados, reequilíbrio econômico-financeiro, trocas de marca, entre outros deverão ser protocolizados junto ao setor de Protocolo, no horário das 09h às 12h e das 13h às 15h, na Av. Rio Branco, nº 478, Centro, São Jerônimo/RS, (51) 3651-1008, ou através do e-mail [tributos@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:tributos@saojeronimo.rs.gov.br) e endereçadas ao gestor do contrato/ata de registro de preços.

## 7. PENALIDADES

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:



# Município de São Jerônimo/RS

## Coordenadoria de Licitações e Contratos

---

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 A pena de multa poderá aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

7.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

7.6 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7 Na aplicação da sanção de advertência, o fiscal notificará o contratado das irregularidades identificadas e lhe oportunizará a correção ou a defesa escrita no prazo de 5 dias úteis. Apresentada defesa, o gestor decidirá pela aplicação ou não da sanção, ou poderá ampliar o prazo para correção do problema caso a defesa escrita demonstra a impossibilidade de concluir em 5 dias.

7.8 Na aplicação da sanção de multa o fiscal notificará o contratado, indicando o valor exato da multa e as razões que levaram a sua fixação e dimensionamento, para que efetue o pagamento ou apresente defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação. Apresentada defesa, o gestor decidirá pela manutenção da multa, pela redução do valor ou pela sua inaplicabilidade.

7.9 Para aplicação das penas de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade será aberto processo de responsabilização, na forma da Lei Municipal 4.117/2022 e art. 158 da Lei 14.133/2021.

7.10 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. No caso de advertência, o prazo de será reduzido para 5 dias úteis.

7.11 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.12 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica

---

Telefone: (51) 36511744 (51) 995852675 – E-mail: [licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br)

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558, São Jerônimo - RS



# Município de São Jerônimo/RS

## Coordenadoria de Licitações e Contratos

---

sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

7.13.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.13.2. Pagamento da multa.

7.13.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

7.13.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

7.13.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## 8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O Termo de Referência disporá da rotina e modo de fiscalização.

8.2. Após a entrega do bem, a Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao fiscal, que promoverá conjuntamente ao gestor a conferência do atendimento às condições da contratação e posteriormente a liquidação da despesa.

8.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de seus agentes designados para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentos municipais.

## 9. FORMA DE ENTREGA

9.1 A empresa vencedora obriga-se a entregar os produtos no local, de acordo com a legislação vigente e conforme as especificações constantes no edital, Termo de Referência e demais anexos que o acompanharem.

9.2 O Termo de Referência indicará os endereços, prazos e condições de entrega.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os prazos, formas e condições de pagamento submetem-se a regulação do Decreto Municipal 5.394, de 10 de janeiro de 2024.

10.2 O pagamento será efetuado por contra empenho, após a entrega do bem, e mediante apresentação da **Nota Fiscal e/ou instrumento de cobrança equivalente**.

10.3 A **nota fiscal e/ou instrumento de cobrança equivalente** emitido pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do

Telefone: (51) 36511744 (51) 995852675 – E-mail: licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558, São Jerônimo - RS



# Município de São Jerônimo/RS

## Coordenadoria de Licitações e Contratos

---

processo, número do pregão eletrônico, **se houver, do contrato administrativo** e da ordem de fornecimento (**empenho e/ou autorização de fornecimento**), a fim de se acelerar o trâmite de **recebimento do material e/ou da verificação da prestação dos serviços** e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4 Entregue as notas fiscais e/ou instrumento de cobrança equivalente, o município terá os seguintes prazos para a **liquidação**, isso é, verificar o atendimento as disposições do edital gerando o direito a receber o pagamento e sua efetiva entrega na Coordenadoria de Contabilidade:

10.4.1. Cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para prestação serviços e locações.

10.4.2. Dez (10) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para fornecimento de bens e realização de obras.

10.5 O prazo de liquidação poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.6 Após a liquidação, o município efetuará o pagamento, na conta corrente informada na proposta, nos seguintes prazos:**

10.6.1. Oito (8) dias úteis para prestação de serviços.

10.6.2. Dez (10) dias úteis para fornecimento de bens, locações e realização de obras.

10.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

10.7.1. O atraso de pagamento só será considerado se a Administração der causa ao mesmo.

10.7.2. A contagem do prazo para liquidação se inicia com o recebimento do Documento Fiscal pelo Fiscal ou Gestor da contratação.

10.7.3. A contagem do prazo para pagamento se inicia com o recebimento do Documento Fiscal na Coordenadoria de Contabilidade.

10.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de transcurso de prazo previsto para liquidação e pagamento.

10.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.10. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o fornecedor será notificado para saná-las. A permanência da condição de



# Município de São Jerônimo/RS

## Coordenadoria de Licitações e Contratos

---

irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.11. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens/serviços efetivamente entregues/realizados e atestados **pelos responsáveis designados pela gestão da contratação e/ou aquisição.**

10.12 O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL **e/ou instrumento de cobrança equivalente** o valor correspondente aos referidos tributos.

### 11. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na forma do item 11.2 deste edital e nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência das situações previstas no art. 124 da lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2 A contratada poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir, caso seja transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, assim definido pela data de emissão do Termo de Pesquisa de Preços mais recente no processo, até o adimplemento da parcela.

11.3. Não fará jus ao reajuste financeiro e reequilíbrio contratual caso o transcurso de 12 meses tenha decorrido de atrasos nas entregas dos itens e/ou prestação de serviços.

### 12. REGRAS ESPECIAIS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

#### Participação de ME/EPP/MEI

12.1. Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A apresentação da declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte será feita na forma eletrônica bem como a declaração de que no ano calendário de realização desta licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

12.2.1. Em se tratando de licitação de ampla concorrência, o licitante que deseja se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema o seu enquadramento como ME/EPP. Caso não declare, decairá o direito de se valer dos benefícios que são operacionalizados pelo sistema utilizado para o pregão eletrônico.



# Município de São Jerônimo/RS

## Coordenadoria de Licitações e Contratos

---

12.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital pela não apresentação de documentos necessários ao certame, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.6 A obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

12.7 A regulamentação dos benefícios previstos no Art. 44 da Lei Complementar 123/2006 encontra-se disposta no título Da Fase de Lances deste Edital.

12.8. As declarações de enquadramento como ME/EPP/MEI e observância dos limites, deverão ser apresentadas no momento da habilitação.

### **Participação de Consórcios**

12.9. Os consorciados deverão observar todas as disposições referentes aos participantes individuais, acrescidos das disposições a seguir.

12.10. Apresentar junto a habilitação compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

12.11 O termo de compromisso deverá indicar a empresa líder do consórcio que será a representante perante a Administração.

12.12. Quando for exigido, para efeitos de habilitação técnica será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

12.13. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

12.13.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as



# Município de São Jerônimo/RS

## Coordenadoria de Licitações e Contratos

---

experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

12.13.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

12.14. Na hipótese do item 12.13.1, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

12.15. Quando for exigido, para efeitos de habilitação econômico-financeira será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

12.16. Para fins de habilitação econômico-financeira o somatório dos valores das empresas terá patamar diferenciado em relação aos participantes individuais. Sendo o percentual, ou a dispensa, definido no Termo de Referência. Em caso de omissão, o percentual considerado será de 10% acima.

12.17. Para consórcios compostos exclusivamente por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei, não será exigido o acréscimo previsto no item 12.16 do edital.

12.18. A contar da assinatura do termo de compromisso todas as empresas integrantes do consórcio são responsáveis solidárias pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação como na execução do contrato.

12.19. O Termo de Referência poderá estabelecer limite máximo do número de empresas consorciadas.

12.20. No ato de assinatura do contrato o consórcio há deverá ter sido constituído e registrado nos mesmos termos do Compromisso De Constituição De Consórcio.

12.21. A substituição de consorciado deverá ser autorizado pela Administração, devendo ser demonstrado que a empresa iguala ou supera os mesmos quantitativos para efeitos de habilitação técnica e os mesmos valores para efeitos de qualificação econômico-financeira que a empresa substituída.

### **Participação de Cooperativas**

12.22. As cooperativas constituídas e funcionando em observância às regras da legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 poderão participar dos processos licitatórios.

12.23. A Cooperativa deverá anexar junto aos documentos de habilitação demonstrativo de atuação em regime cooperado, demonstrando a repartição de receitas e despesas entre os cooperados. O Pregoeiro poderá, em sede de diligência, solicitar documentos adicionais.

12.24. Fica vedado a Administração indicar ou sugerir, mesmo que consultada, qual cooperado deverá fornecer o bem ou prestar o serviço, cabendo a gestão da cooperativa a escolha do(s) cooperado(s) que detenham capacidade de atender ao edital.



# **Município de São Jerônimo/RS**

## **Coordenadoria de Licitações e Contratos**

---

### **Participação de Empresas em Recuperação Judicial**

12.25. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial, mediante apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:

12.25.1. Certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

12.25.2. Plano de recuperação judicial homologado e vigente;

12.25.3. A recuperação judicial homologada não dispensa a apresentação dos documentos de habilitação. Salvo as certidões negativas eventualmente dispensadas judicialmente na forma do artigo 52, II da lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

12.25.4. Autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a administração pública, levando em consideração o objeto a ser contratado neste certame.

### **Participação de Pessoas Físicas**

12.26 Para efeito deste edital, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

12.27 Os preços da proposta da pessoa física deverão considerar a necessidade do acréscimo de 20% no valor da contratação a título de contribuição patronal à Seguridade Social. Será suprimido da proposta final o percentual de 20% e recolhido o valor à previdência social no momento do pagamento do fornecedor.

12.28 O documento fiscal emitido não deverá incluir o valor da contribuição patronal.

### **Da Subcontratação**

12.29 O Termo de Referência disporá sobre a autorização ou não da subcontratação para execução do objeto da licitação. Sendo omissa essa informação, não é possível subcontratar parcial ou integralmente a contratação.

12.30 Caso seja autorizada a subcontratação de parcela que demande habilitação técnica na forma do Termo de Referência e deste edital, deverão ser apresentados os documentos referentes à subcontratada.

12.31 A empresa subcontrata deverá efetivamente prestar o serviço indicado, vedada sua substituição sem a autorização expressa da administração, onde serão verificados os documentos de habilitação técnica referente a nova subcontratada.

12.32 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou



# Município de São Jerônimo/RS

## Coordenadoria de Licitações e Contratos

---

na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

### 13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Homologada a licitação, será formalizado o contrato, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado será convocado para a assinatura do contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

13.5. Na forma do art. 95 nº da Lei nº 14.133/2021 o instrumento contratual poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

13.6. Os contratos serão assinados preferencialmente através de assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas na forma da Lei nº 14.063/2020.

13.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

14.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

---

Telefone: (51) 36511744 (51) 995852675 – E-mail: [licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br)

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558, São Jerônimo - RS



# Município de São Jerônimo/RS

## Coordenadoria de Licitações e Contratos

14.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.5 Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

14.6. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

14.7 Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento. Presumem-se recebidos os e-mails enviados para os endereços fornecidos junto à proposta.

14.10. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.11 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail: [licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br) com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

14.12 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: <https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br> e/ou no site: <https://www.saojeronimo.rs.gov.br>.

14.13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

*A Legalidade das Cláusulas deste Anexo foram Analisadas e Aprovadas pela Procuradoria do Município.*

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAFAEL PANCZINSKI DE OLIVEIRA  
Data: 12/09/2024 14:40:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Panczinski de Oliveira

Procurador, OAB/RS 100.665



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição e instalação de playgrounds infantis destinados às praças públicas do Município de São Jerônimo/RS, para atendimento às demandas formalizadas em Convênios firmados com o Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificações técnicas previstas nos respectivos Planos de Trabalho.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT CATSER	PDM	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Playground Infantil com Estrutura em Madeira Plástica – 03 Torres</p> <p>Aquisição e instalação de playground infantil, destinado à implantação em praças públicas do Município de São Jerônimo/RS, composto por estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica, com reforço interno, medindo no mínimo 9 cm x 9 cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado, garantindo resistência, durabilidade e segurança ao uso infantil.</p> <p>A estrutura deverá possuir ferragens galvanizadas a fogo, com pintura eletrostática, e plataformas medindo no mínimo 1,06 m x 1,06 m, confeccionadas com estrutura metálica em cantoneira galvanizada a fogo, medindo no mínimo 30 x 40 mm, com espessura mínima de 1,5 mm, e assoalho em tábuas de madeira plástica com dimensões mínimas de 136 x 30 mm.</p> <p>O playground deverá contar com cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato piramidal, com extrusão tampada em formato de chaminé em uma de suas laterais, sendo a altura do solo até a plataforma de no mínimo 1,20 m.</p>			Un.	02	19.163,60	38.327,20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

	<p>Deverão integrar o conjunto, no mínimo, os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 escada de acesso com no mínimo 5 degraus, estrutura em tubo metálico, corrimão tubular e degraus em madeira plástica reforçada;</li><li>• 01 escorregador reto em polietileno rotomoldado, com comprimento mínimo de 2,5 m, largura interna mínima de 40 cm, abas laterais internas de no mínimo 15 cm e área de desaceleração mínima de 50 cm;</li><li>• 01 escorregador ondulado em polietileno rotomoldado, com as mesmas dimensões mínimas do escorregador reto;</li><li>• 01 rampa de cordas, com estrutura tubular metálica, cordas de nylon com espessura mínima de 14 mm e inclinação mínima de 40°;</li><li>• 01 rampa de escalada curvada, confeccionada em polietileno rotomoldado de parede dupla, com no mínimo 6 degraus;</li><li>• 01 tobogã em polietileno rotomoldado, composto por duas curvas de 90°, com comprimento mínimo de 3,00 m e diâmetro mínimo de 0,75 m, fixado à torre por flanges em polietileno rotomoldado de parede dupla;</li><li>• 01 passarela reta, com assoalho em chapa xadrez de alumínio antiderrapante e guarda-corpo tubular em aço galvanizado;</li><li>• 01 tubo reto, em polietileno rotomoldado, com comprimento mínimo de 1.600 mm e diâmetro interno mínimo de 750 mm.</li></ul>						
2	Playground Infantil com Estrutura em Madeira Plástica – 02 Torres			Un.	04	12.365,59	49.462,36



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

<p>Aquisição e instalação de playground infantil, destinado à implantação em praças públicas do Município de São Jerônimo/RS, composto por estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica, com reforço interno, medindo no mínimo 9 cm x 9 cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado, garantindo resistência, durabilidade e segurança ao uso infantil.</p> <p>A estrutura deverá possuir ferragens galvanizadas a fogo, com pintura eletrostática, e plataformas medindo no mínimo 1,06 m x 1,06 m, confeccionadas com estrutura metálica em cantoneira galvanizada a fogo, medindo no mínimo 30 x 40 mm, com espessura mínima de 1,5 mm, e assoalho em tábuas de madeira plástica com dimensões mínimas de 136 x 30 mm.</p> <p>O playground deverá contar com cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato piramidal, com extrusão tampada em formato de chaminé em uma de suas laterais, sendo a altura do solo até a plataforma de no mínimo 1,20 m.</p> <p>Deverão integrar o conjunto, no mínimo, os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 escada de acesso com no mínimo 5 degraus, estrutura em tubo metálico, corrimão tubular e degraus em madeira plástica reforçada;</li><li>• 01 escorregador reto em polietileno rotomoldado, com comprimento mínimo de 2,5 m, largura interna mínima de 40 cm, abas laterais internas de no mínimo 15 cm e área de desaceleração mínima de 50 cm;</li><li>• 01 escorregador ondulado em polietileno rotomoldado, com as mesmas dimensões mínimas do escorregador reto;</li></ul>						
--	--	--	--	--	--	--



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 rampa de cordas, com estrutura tubular metálica, cordas de nylon com espessura mínima de 14 mm e inclinação mínima de 40°;</li><li>• 01 rampa de escalada curvada, confeccionada em polietileno rotomoldado de parede dupla, com no mínimo 6 degraus;</li><li>• 01 tobogã em polietileno rotomoldado, composto por duas curvas de 90°, com comprimento mínimo de 3,00 m e diâmetro interno mínimo de 0,75 m, fixado à torre por flanges em polietileno rotomoldado de parede dupla;</li><li>• 01 passarela reta, com assoalho em chapa xadrez de alumínio antiderrapante e guarda-corpo tubular em aço galvanizado;</li><li>• 01 tubo reto, em polietileno rotomoldado, com comprimento mínimo de 1.600 mm e diâmetro interno mínimo de 750 mm.</li></ul>							
--	--	--	--	--	--	--	--

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 5.238/2022.

1.4. O(s) item(ns) desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme definido no artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21.

1.5. O(s) preço(s) acima mencionado(s) deverão contemplar todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução da contratação.

1.6. A empresa fabricante do playground deve ser registrada em entidade profissional competente, conforme a Lei nº 5.194/1966 e a Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, apresentando comprovação por meio do Certificado de Registro da fabricante.

1.7. Os produtos deverão ser produzidos conforme as normas técnicas da ABNT NBR 16.071, sem qualquer custo adicional, devendo ser apresentado pela empresa, o certificado de conformidade com a norma supracitada, em nome da licitante, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

1.8. A empresa deverá apresentar os certificados de conformidade com a ASTM G155-2013 (determina o envelhecimento acelerado) e ASTM D790-2015 (ensaio de resistência à



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

flexão da madeira plástica), em nome da licitante, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

1.9. O prazo de vigência da contratação será de até 90 dias, a contar da assinatura do contrato.

1.10. Os serviços a serem prestados compreendem o transporte, a montagem, a instalação e a fixação dos playgrounds infantis nos locais indicados pela Administração, constituindo etapa acessória e indispensável à adequada utilização dos equipamentos.

O escopo dos serviços deverá contemplar todas as atividades necessárias à entrega dos playgrounds em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais auxiliares, bem como a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

A execução dos serviços deverá ocorrer em prazo compatível com o cronograma estabelecido no Termo de Referência, contado a partir da emissão da ordem de fornecimento, não sendo exigida dedicação exclusiva de mão de obra, tampouco regime de plantão ou execução continuada.

A unidade de medida para os serviços é o conjunto instalado, considerando-se concluída a prestação após a montagem, fixação, conferência e liberação dos equipamentos para uso, mediante aceite da fiscalização designada pela Administração.

No que se refere aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão priorizar a redução de desperdícios, o correto descarte de resíduos gerados durante a instalação e a utilização racional de recursos, em consonância com as diretrizes ambientais aplicáveis à Administração Pública.

Não se aplica a exigência de transição gradual, uma vez que se trata de instalação pontual de equipamentos novos, sem substituição de serviços em curso ou continuidade operacional.

1.11. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

### 3. EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 3.1. Condições gerais

A instalação dos playgrounds infantis deverá ser realizada nos locais indicados pela Administração, observando-se as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e as orientações da fiscalização designada.

Os equipamentos deverão ser devidamente montados e fixados ao solo, por meio de chumbamento ou outro sistema de ancoragem adequado ao tipo de terreno, de modo a garantir estabilidade, segurança e resistência ao uso contínuo, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis a equipamentos de lazer infantil.

A execução do serviço deverá respeitar critérios de localização, assegurando espaço adequado para circulação, área livre ao redor dos equipamentos e condições de acessibilidade, de forma a permitir o uso seguro pelos usuários e a integração dos playgrounds ao espaço público.

#### 3.2. Local de entrega/execução

##### 3.2.1. Do item 1

Para o item 1, os bens deverão ser entregues e instalados nas seguintes localidades:

a) Praça Governador Júlio de Castilhos

Endereço: localizada no quarteirão da Rua Ramiro Barcelos, em frente à Caixa Econômica Federal

Bairro: Centro

CEP: 96700-000 – São Jerônimo/RS

b) Praça Antônio José Pereira Santarém

Endereço: localizada no quarteirão das Ruas Joaquim Alves Xavier e Rua João Carlos Moré

Bairro: Cidade Alta

CEP: 96700-000 – São Jerônimo/RS

##### 3.2.2. Do item 2

Para o item 2, os bens deverão ser entregues e instalados nas seguintes localidades:

a) Área pública localizada no quarteirão das Ruas Helbert Schereinert e Rua Rafael Athanásio Sobrinho, em frente ao Supermercado Unimais

Bairro: Cidade Baixa

CEP: 96700-000 – São Jerônimo/RS

b) Praça João Batista Silva

Endereço: R. Luiz Justino Müller, 88-162



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Bairro: São Thomás  
CEP: 96700-000 – São Jerônimo/RS

c) Área pública localizada na esquina da Rua José de Souza com a Rua Breno Lisboa da Silva, ao lado da Associação de Moradores

Bairro: Vila das Acácias  
CEP: 96700-000 – São Jerônimo/RS

d) Área pública localizada na quadra da Rua Santa Bárbara com a Rua São Bartolomeu

Bairro: Vila Porto do Conde  
CEP: 96700-000 – São Jerônimo/RS

### 3.3. Prazo de execução

O prazo para entrega e instalação dos playgrounds deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do envio da Nota de Empenho à contratada, no endereço eletrônico por ela informado na proposta.

### 3.4. Obrigações da Contratada

a) cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) produzir, fornecer e instalar os playgrounds infantis em conformidade com as especificações técnicas e requisitos de segurança aplicáveis a equipamentos de lazer infantil, sem qualquer custo adicional para a Administração, realizando a instalação nos locais indicados e com os equipamentos devidamente chumbados ao solo;

c) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

d) efetuar a entrega e a instalação dos playgrounds em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente as especificações técnicas, os prazos e os locais definidos pela Administração;

e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer peças, componentes ou partes dos equipamentos que apresentem avarias, defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contado da comunicação formal da Administração, sem ônus adicional;

f) permitir e facilitar o acompanhamento da execução contratual pela fiscalização designada, prestando todas as informações solicitadas e adotando, tempestivamente, as medidas corretivas eventualmente determinadas.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

### 3.5. Obrigações do Município

3.5.1. Comunicar à empresa as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto.

3.5.2. Fiscalizar o fornecimento, podendo sustar e recusar qualquer peça que não esteja de acordo com as condições e exigências já especificadas.

3.5.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.5.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

3.5.5. Aplicar à contratada as sanções cabíveis.

### 4. CICLO DE VIDA DO OBJETO E GARANTIA

#### 4.1. Ciclo de vida:

4.1.1 Os playgrounds infantis objeto desta contratação possuem caráter permanente e institucional, destinando-se à instalação definitiva em praças públicas do Município de São Jerônimo/RS, com utilização contínua pela população ao longo de sua vida útil.

Os equipamentos foram especificados considerando materiais de alta durabilidade e resistência ao uso em ambientes externos, de modo a assegurar adequado desempenho ao longo do tempo, desde que observadas as condições normais de uso e conservação, bem como as manutenções preventivas ordinárias a cargo da Administração.

#### 4.2. Garantia:

4.2.1 O prazo de garantia são aqueles estabelecidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não serão exigidos documentos referentes à qualificação financeira.

5.2. Não serão exigidos documentos referentes a qualificação técnico profissional e técnico operacional.

5.3. Requisitos para a assinatura do contrato:

5.3.1. A empresa deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a indicação do profissional técnico pela instalação, devidamente registrado no conselho competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica - ART (Documento formulado pela empresa indicando o profissional que será responsável pela instalação).

Obs: A documentação apresentada será analisada pelo fiscal técnico da contratação, o servidor Renato Luis Miller.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

### 6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados neste Termo de Referência.

6.6. O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.397/2024.

6.6.1. O fiscal técnico da contratação anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, que poderão ser realizadas através de e-mail informado na proposta da empresa contratada.

6.6.3. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

6.6.5. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

6.6.6. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7. O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos.

6.8.2. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.3. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), ou pelo agente público ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo da contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. Este documento deverá



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

acompanhar a Nota Fiscal, quando a mesma for remetida para o setor competente de pagamento.

6.11. O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. O fiscal da contratação poderá solicitar que a contratada mantenha representante no local do serviço para acompanhamento da execução do contrato

### **6.2. A gestão da contratação ficará a cargo dos seguintes servidores:**

6.2.1. O fiscal técnico será o servidor, Renato Luis Miller, telefone (51) 99909-7140, Email: [desporto@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:desporto@saojeronimo.rs.gov.br);

6.2.2. O fiscal administrativo será a servidora, Karine da Silva Gonçalves, telefone (51) 99835-8391, Email: [desporto@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:desporto@saojeronimo.rs.gov.br);

6.2.3. O gestor indicado para a presente contratação será o Secretário do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município, Tiago dos Santos de Oliveira, telefone: (51) 99783-8788, Email: [desporto@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:desporto@saojeronimo.rs.gov.br);

6.2.4 Havendo necessidade serão designados suplentes para os gestores acima definidos.

### **7. CRITÉRIO DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO**

7.1. Do pagamento:

7.1.1. O pagamento será integral.

**7.2. A avaliação da execução do objeto** utilizará o disposto neste item, sendo que o pagamento será realizado de modo integral em parcela única.

7.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.3. A aferição da execução contratual** para fins de pagamento considerará o cumprimento, pela contratada, das exigências dispostas neste Termo de Referência.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

### 7.4. Do recebimento:

7.4.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, na data prevista de início das entregas, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.397/2024).

7.4.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.7. A fiscalização não efetuará o atestado da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)

7.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.9. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.11. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias úteis, contados da data de recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.4.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.14. Emitir Termo de Recebimento Definitivo dos objetos entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.15. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou documento equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.16. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.17. No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou documento equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.5. Liquidação:**

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança pelos fiscais e gestor do contrato, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de recebimento definitivo e liquidação, na forma deste item.

7.5.2. Para fins de liquidação, os fiscais e gestores devem verificar se a Nota Fiscal (ou documento equivalente) apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

7.5.2.1. o prazo de validade;

7.5.2.2. a data da emissão;

7.4.2.3. os dados do emissor da nota fiscal serem de mesma titularidade da empresa contratada;

7.5.2.4. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.2.5. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.2.6. o valor a pagar; e

7.5.2.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.4. Após o recebimento definitivo e a liquidação a Nota Fiscal ou documento equivalente será encaminhado para pagamento à Coordenadoria de Contabilidade.

### **7.6. Prazo de pagamento:**

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente na Coordenadoria de Contabilidade no que diz respeito à prestação de serviço, e no prazo de 10 (dez) dias úteis no caso de fornecimento de bens, conforme seção anterior.

7.6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7.6.2.1. O atraso de pagamento só será considerado se a Administração der causa ao mesmo;

7.6.2.2. A contagem do prazo para liquidação se inicia com o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo Fiscal ou Gestor da Contratação.

7.6.2.3. A contagem do prazo para pagamento se inicia com o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente na Coordenadoria de Contabilidade.

### **7.7. Forma de pagamento**

7.7.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária em conta corrente, agência e banco indicados pelo contratado na proposta ou na nota fiscal.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente contratação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

15.000 – SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA E LAZER

15.002 - MANUT. COORD. ESPORTE E LAZER

66 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA CIDADE

27.813 – Desporto e Lazer / Lazer

1.056 – AQUISIÇÃO DE PRACINHAS C/ REC. SEC. EST. DE ESPORTE

777 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1.500.0000.0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – R\$ 19.284,27

777 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1.701.0000.0701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS  
CONGÊNERES DOS ESTADOS – R\$ 42.000,00

777 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
2.701.0000.0701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS  
CONGÊNERES DOS ESTADOS – R\$ 26.505,29

### 9. CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será contratado o fornecedor selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, em disputa aberta. Considerando que a contratação encontra-se estruturada por itens individualizados e que o valor estimado de cada item não ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

**São Jerônimo, 22 de abril de 2026.**

---

Eduardo Soares de Borba  
Coordenador

---

Tiago dos Santos de Oliveira  
Secretário Municipal de do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

## Assinantes

- ✓ **Eduardo Soares de Borba**  
Assinou em 13/05/2026 às 12:13:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Eduardo Soares de Borba, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **tiago dos santos de oliveira**  
Assinou em 13/05/2026 às 12:15:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, tiago dos santos de oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**Q1M****YV5****987****WM7**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

## SECRETARIA DO ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. /2026

Os campos não obrigatórios não devem ser removidos. Caso não sejam preenchidos neste ETP, deve-se justificar a sua ausência, na forma do Art. 18, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição e instalação de playgrounds infantis destinados às praças públicas do Município de São Jerônimo/RS, para atendimento às demandas formalizadas em Convênios firmados com o Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificações técnicas previstas nos respectivos Planos de Trabalho.

#### 1.1. NATUREZA DO OBJETO: Comum

O objeto da contratação enquadra-se como bem comum, com fornecimento associado à instalação, uma vez que se trata de equipamentos padronizados e amplamente disponíveis no mercado, cujas características e especificações técnicas podem ser definidas de forma objetiva e usual, conforme previsto nos respectivos Planos de Trabalho e no Termo de Referência.

A instalação dos playgrounds constitui etapa acessória e necessária à adequada utilização dos bens, não caracterizando obra ou serviço de engenharia, tampouco demandando desenvolvimento de solução específica ou customizada, mas apenas a correta montagem e fixação dos equipamentos, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

#### 1.2. BEM OU ARTIGO DE LUXO:

Não identificamos na presente contratação bens de consumo ostentatório com alta elasticidade-renda de demanda, não se tratando, portanto, de bem ou artigo de luxo. Os playgrounds infantis a serem adquiridos destinam-se ao atendimento do interesse público, consistindo em equipamentos de lazer voltados ao uso coletivo, compatíveis com a realidade econômica local e em conformidade com o princípio da economicidade, nos termos do Decreto Municipal nº 5.238/2022.

#### 1.3. ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Os recursos financeiros para a execução do objeto são oriundos de transferências voluntárias do Estado do Rio Grande do Sul, por meio de convênios distintos, acrescidos de contrapartida financeira do Município, conforme detalhado nos respectivos Planos de Trabalho aprovados, sendo:

- Convênio FPE nº 2073/2025;
- Convênio FPE nº 3865/2025.

A identificação completa das dotações orçamentárias será detalhada no Termo de Referência e nos documentos orçamentários que instruirão o processo, observando-se a execução financeira individualizada por convênio, em conformidade com a legislação vigente e com as normas do órgão concedente.

## **1.4. INFORMAÇÕES SOBRE O RECURSO VINCULADO:**

### **1.4.1. CONVÊNIO E ÓRGÃO DE ORIGEM DO RECURSO VINCULADO: Sim**

A presente contratação é respaldada por recursos vinculados oriundos de transferências voluntárias do Estado do Rio Grande do Sul, formalizadas por meio de convênios celebrados com o Município de São Jerônimo/RS, por intermédio da Secretaria Estadual do Esporte e Lazer, conforme segue:

- Convênio FPE nº 2073/2025, oriundo da Consulta Popular 2024/2025;
- Convênio FPE nº 3865/2025, oriundo da Consulta Popular 2022/2023.

Os respectivos termos de convênio e Planos de Trabalho aprovados integram o processo administrativo e constituem o fundamento para a definição do objeto, dos quantitativos e dos valores previstos para a presente contratação.

### **1.4.2. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA: SINCOV**

A presente contratação decorre de transferência voluntária de recursos, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que os recursos utilizados são provenientes de convênios celebrados com o Estado do Rio Grande do Sul, destinados à execução de projetos específicos de interesse público, não se tratando de transferências constitucionais ou legais obrigatórias.

### **1.4.3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

O prazo para prestação de contas dos recursos vinculados será aquele estabelecido nos respectivos termos de convênio, observado o disposto na Instrução Normativa CAGE nº 04/2024 e demais normativos do órgão concedente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Considerando que a contratação está vinculada a mais de um convênio, cada qual com prazos próprios e marcos específicos, a prestação de contas ocorrerá de forma individualizada por instrumento, iniciando-se a contagem dos prazos conforme previsto em cada convênio, a partir da liberação dos recursos e da realização dos pagamentos.

Os prazos específicos serão detalhados no momento oportuno, quando da instrução final do processo e da formalização dos instrumentos orçamentários e financeiros correspondentes, em consonância com as exigências do órgão concedente.

## 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação justifica-se pela necessidade de execução dos projetos “Esporte em Tempo Integral”, formalizados por meio dos convênios celebrados entre o Município de São Jerônimo/RS e o Estado do Rio Grande do Sul, cujo objeto consiste na aquisição e instalação de playgrounds infantis em praças públicas do Município.

A implantação desses equipamentos visa qualificar os espaços públicos de lazer, promovendo o desenvolvimento físico, social e emocional das crianças, incentivando a convivência comunitária e o uso adequado das áreas públicas. As praças públicas exercem papel fundamental como espaços de integração social e acesso democrático ao lazer, especialmente para a população infantil.

O Município não dispõe de equipamentos de lazer infantil em quantidade e condições suficientes para atender a essa demanda, tampouco de estrutura técnica ou equipe especializada para a fabricação, montagem e instalação desses equipamentos, o que torna necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento completo, incluindo a instalação adequada e segura dos playgrounds.

A não realização da contratação inviabilizaria a execução dos objetos pactuados nos convênios, podendo resultar no descumprimento das obrigações assumidas junto ao órgão concedente, além de comprometer a efetividade das políticas públicas de esporte, lazer e convivência comunitária.

## 3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Plano anual de contratações ainda não implantado pelo município.

## 4. QUANTITATIVOS E VALORES TOTAIS E UNITÁRIOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT CATSER	PDM	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------------------	-----	-----	------	-------------------	----------------





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

	<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 escorregador ondulado em polietileno rotomoldado, com as mesmas dimensões mínimas do escorregador reto;</li><li>• 01 rampa de cordas, com estrutura tubular metálica, cordas de nylon com espessura mínima de 14 mm e inclinação mínima de 40°;</li><li>• 01 rampa de escalada curvada, confeccionada em polietileno rotomoldado de parede dupla, com no mínimo 6 degraus;</li><li>• 01 tobogã em polietileno rotomoldado, composto por duas curvas de 90°, com comprimento mínimo de 3,00 m e diâmetro mínimo de 0,75 m, fixado à torre por flanges em polietileno rotomoldado de parede dupla;</li><li>• 01 passarela reta, com assoalho em chapa xadrez de alumínio antiderrapante e guarda-corpo tubular em aço galvanizado;</li><li>• 01 tubo reto, em polietileno rotomoldado, com comprimento mínimo de 1.600 mm e diâmetro interno mínimo de 750 mm.</li></ul>						
2	<p>Playground Infantil com Estrutura em Madeira Plástica – 02 Torres</p> <p>Aquisição e instalação de playground infantil, destinado à implantação em praças públicas do Município de São Jerônimo/RS, composto por estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica, com reforço interno, medindo no mínimo 9 cm x 9 cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado, garantindo resistência, durabilidade e segurança ao uso infantil.</p> <p>A estrutura deverá possuir ferragens galvanizadas a fogo,</p>			Un.	04	12.365,59	49.462,36



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

<p>com pintura eletrostática, e plataformas medindo no mínimo 1,06 m x 1,06 m, confeccionadas com estrutura metálica em cantoneira galvanizada a fogo, medindo no mínimo 30 x 40 mm, com espessura mínima de 1,5 mm, e assoalho em tábuas de madeira plástica com dimensões mínimas de 136 x 30 mm.</p> <p>O playground deverá contar com cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato piramidal, com extrusão tampada em formato de chaminé em uma de suas laterais, sendo a altura do solo até a plataforma de no mínimo 1,20 m.</p> <p>Deverão integrar o conjunto, no mínimo, os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 escada de acesso com no mínimo 5 degraus, estrutura em tubo metálico, corrimão tubular e degraus em madeira plástica reforçada;</li><li>• 01 escorregador reto em polietileno rotomoldado, com comprimento mínimo de 2,5 m, largura interna mínima de 40 cm, abas laterais internas de no mínimo 15 cm e área de desaceleração mínima de 50 cm;</li><li>• 01 escorregador ondulado em polietileno rotomoldado, com as mesmas dimensões mínimas do escorregador reto;</li><li>• 01 rampa de cordas, com estrutura tubular metálica, cordas de nylon com espessura mínima de 14 mm e inclinação mínima de 40°;</li><li>• 01 rampa de escalada curvada, confeccionada em polietileno rotomoldado de parede dupla, com no mínimo 6 degraus;</li><li>• 01 tobogã em polietileno rotomoldado, composto por duas curvas de 90°, com comprimento</li></ul>						
---	--	--	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

<p>mínimo de 3,00 m e diâmetro interno mínimo de 0,75 m, fixado à torre por flanges em polietileno rotomoldado de parede dupla;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 passarela reta, com assoalho em chapa xadrez de alumínio antiderrapante e guarda-corpo tubular em aço galvanizado;</li><li>• 01 tubo reto, em polietileno rotomoldado, com comprimento mínimo de 1.600 mm e diâmetro interno mínimo de 750 mm.</li></ul>							
---	--	--	--	--	--	--	--

#### 4.1. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

**TOTAL: R\$ 87.789,56**

#### 4.2. CUSTOS ADJACENTES À CONTRATAÇÃO:

Não há previsão de custos adjacentes à contratação, uma vez que os valores estimados abrangem integralmente o fornecimento dos equipamentos, transporte, montagem e instalação dos playgrounds, conforme previsto nos respectivos Planos de Trabalho. Não se estimam despesas adicionais com adequações, obras complementares ou serviços acessórios por parte da Administração.

#### 4.3. JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES:

As quantidades previstas para a presente contratação foram definidas com base nos Planos de Trabalho aprovados nos convênios celebrados com o Estado do Rio Grande do Sul, os quais estabelecem de forma expressa o número de playgrounds infantis a serem adquiridos e instalados em praças públicas do Município de São Jerônimo/RS.

Para o item 01 (Convênio FPE nº 2073/2025), foi definida a aquisição de 02 (dois) playgrounds, conforme o cronograma de execução e o plano de aplicação constantes no respectivo Plano de Trabalho.

Para o item 02 (Convênio FPE nº 3865/2025), foi definida a aquisição de 04 (quatro) playgrounds, em conformidade com o quantitativo previsto no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do referido convênio.

As quantidades estabelecidas consideram a necessidade de atendimento às demandas dos projetos “Esporte em Tempo Integral”, a distribuição dos equipamentos em espaços públicos estratégicos do Município e os limites financeiros definidos em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

cada instrumento convenial, não sendo passíveis de ampliação sem a correspondente alteração dos Planos de Trabalho e dos termos dos convênios.

## 4.4. JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a presente contratação foi definido com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## 4.5. VALOR ESTIMADO SIGILOSO: Não

Os valores serão públicos.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

### 5.1. REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS:

a) A empresa fabricante do playground deve ser registrada em entidade profissional competente, conforme a Lei nº 5.194/1966 e a Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, apresentando comprovação por meio de Certificado de Registro do fabricante.

b) Os produtos deverão ser produzidos conforme as normas técnicas da ABNT NBR 16.071, sem qualquer custo adicional, devendo ser apresentado pela empresa, o certificado de conformidade com a norma supracitada, em nome da licitante, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

c) A empresa deverá apresentar os certificados de conformidade com a ASTM G155-2013 (determina o envelhecimento acelerado) e ASTM D790-2015 (ensaio de resistência à flexão da madeira plástica), em nome da licitante, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

### 5.1.1. JUSTIFICATIVA PARA OS REQUISITOS ADICIONAIS DOS MATERIAIS:

Tais normas são exigidas a fim de garantir que as aquisições atendam plenamente ao fim que se destinam, a segurança dos usuários e que tenham a durabilidade esperada, satisfazendo assim ao interesse público.

Acerca da solicitação da ABNT NBR 16.071, tal norma trata sobre a segurança das crianças no uso de playgrounds em áreas externas.

A norma trata sobre os requisitos mínimos de segurança para a fabricação, instalação e uso dos brinquedos, primando pela segurança dos usuários, garantindo qualidade, conforto e ergonomia. A NBR citada leva em consideração todos os aspectos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

que possam causar acidentes e possíveis lesões, como beliscões, esmagamento, arranhões, aprisionamento, além do próprio desprendimento do equipamento do solo.

Já as normas ASTM se justificam pela qualidade e durabilidade do material. Devemos levar em consideração que os playgrounds tem um custo importante, e um dos fatores que justifica a sua aquisição é a durabilidade.

A norma ASTM G155-2013 determina o envelhecimento acelerado, e sua função é comprovar que o material é resistente a luz solar, sem sofrer deformidades na estrutura e coloração, evitando rachaduras, bolhas e trincas.

A norma ASTM D790-2015 realiza ensaio de resistência à flexão da madeira plástica, comprovando a rigidez e a carga que suporta, conferindo segurança aos alunos.

## **5.2. REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

Os serviços a serem prestados compreendem o transporte, a montagem, a instalação e a fixação dos playgrounds infantis nos locais indicados pela Administração, constituindo etapa acessória e indispensável à adequada utilização dos equipamentos.

O escopo dos serviços deverá contemplar todas as atividades necessárias à entrega dos playgrounds em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais auxiliares, bem como a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

A execução dos serviços deverá ocorrer em prazo compatível com o cronograma estabelecido no Termo de Referência, contado a partir da emissão da ordem de fornecimento, não sendo exigida dedicação exclusiva de mão de obra, tampouco regime de plantão ou execução continuada.

A unidade de medida para os serviços é o conjunto instalado, considerando-se concluída a prestação após a montagem, fixação, conferência e liberação dos equipamentos para uso, mediante aceite da fiscalização designada pela Administração.

No que se refere aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão priorizar a redução de desperdícios, o correto descarte de resíduos gerados durante a instalação e a utilização racional de recursos, em consonância com as diretrizes ambientais aplicáveis à Administração Pública.

Não se aplica a exigência de transição gradual, uma vez que se trata de instalação pontual de equipamentos novos, sem substituição de serviços em curso ou continuidade operacional.

### **5.2.1. JUSTIFICATIVA PARA OS REQUISITOS ADICIONAIS DOS SERVIÇOS:**

Os requisitos adicionais definidos para a prestação dos serviços de transporte, montagem e instalação dos playgrounds infantis são tecnicamente necessários para assegurar a correta execução do objeto, considerando que se trata de equipamentos destinados ao uso contínuo em espaços públicos e ao público infantil.

A exigência de que os serviços compreendam todas as etapas necessárias à entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso visa garantir a adequada fixação, estabilidade e segurança dos playgrounds, prevenindo falhas de instalação que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

possam comprometer a integridade física dos usuários e a durabilidade dos equipamentos.

A definição de prazo compatível com o cronograma do Termo de Referência, bem como a dispensa de dedicação exclusiva de mão de obra e de execução continuada, mostra-se operacionalmente adequada e proporcional à natureza pontual do serviço, evitando custos desnecessários à Administração e assegurando a economicidade da contratação.

Os critérios de sustentabilidade estabelecidos, ainda que de forma simplificada, contribuem para a redução de impactos ambientais durante a execução dos serviços e para o uso racional de recursos, em consonância com as diretrizes da Administração Pública.

Dessa forma, as exigências adotadas revelam-se pertinentes, proporcionais e alinhadas ao interesse público, garantindo a qualidade, a segurança e a adequação dos serviços prestados, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

## **5.3. DOCUMENTAÇÃO:**

### **5.3.1. SUPRESSÃO DA NECESSIDADE DE ALGUM DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA:**

Não.

### **5.3.2. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL OU CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA:**

Não.

### **5.3.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

#### **5.3.3.1. PROFISSIONAL REGISTRADO EM CONSELHO COMPETENTE E DETENTOR DE ART PARA OBRA E SERVIÇO SEMELHANTE:**

Não.

#### **5.3.3.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU AVALIAÇÃO CADASTRAL PNCP:**

Não.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

## 5.3.3.3. INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHOS ADEQUADOS:

Não.

## 5.3.3.4. REGISTRO DA EMPRESA NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE:

Não há exigência de registro em entidade profissional competente.

## 5.3.3.5. DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO LOCAL:

Não se faz necessário por se tratar de aquisição de bens.

## 5.3.3.6. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS EM LEI ESPECÍFICA:

Não há exigência de outros documentos.

## 5.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

Considerando que a presente contratação encontra-se estruturada por itens individualizados e que o valor estimado de cada item não ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para ME/EPP.

## 5.5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO:

A empresa deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a indicação do profissional técnico pela instalação, devidamente registrado no conselho competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica - ART (Documento formulado pela empresa indicando o profissional que será responsável pela instalação).

## 6. ALTERNATIVAS DE MERCADO:

O mercado oferece diversas opções de playgrounds infantis, incluindo equipamentos confeccionados em madeira natural, estruturas metálicas e madeira plástica. Dentre essas alternativas, a madeira plástica apresenta-se como a opção mais vantajosa para instalação em praças públicas, por reunir características como maior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

durabilidade, baixa necessidade de manutenção, resistência às intempéries e melhor desempenho ambiental, quando comparada aos demais materiais disponíveis.

Tais características contribuem para a redução de custos de manutenção, reposição e conservação ao longo do tempo, tornando essa solução mais eficiente e economicamente viável para o Município de São Jerônimo/RS, especialmente considerando o uso contínuo e intensivo dos equipamentos em espaços públicos abertos.

Considerando a necessidade permanente de qualificação das praças públicas e de ampliação dos espaços de lazer infantil, bem como as especificações técnicas aprovadas nos Planos de Trabalho dos convênios firmados, a aquisição dos playgrounds em madeira plástica com instalação apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, garantindo ambientes seguros, duráveis e apropriados para o uso da população infantil.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

### 7.1. PRAZO DE ENTREGA:

O prazo para entrega e instalação dos playgrounds deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do envio da Nota de Empenho à contratada, no endereço eletrônico por ela informado na proposta.

### 7.2. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: escopo

O contrato a ser celebrado terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, caracterizando-se como contrato de escopo, destinado exclusivamente ao fornecimento e à instalação dos playgrounds infantis.

### 7.3. ENDEREÇO DE ENTREGA:

Para o Convênio FPE nº 2073/2025, os bens deverão ser entregues e instalados nas seguintes localidades:

- a) Praça Governador Júlio de Castilhos  
Endereço: localizada no quarteirão da Rua Ramiro Barcelos, em frente à Caixa Econômica Federal  
Bairro: Centro  
CEP: 96700-000 – São Jerônimo/RS
- b) Praça Antônio José Pereira Santarém  
Endereço: localizada no quarteirão das Ruas Joaquim Alves Xavier e Rua João Carlos Moré  
Bairro: Cidade Alta  
CEP: 96700-000 – São Jerônimo/RS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Para o Convênio FPE nº 3865/2025, os bens deverão ser entregues e instalados nas seguintes localidades:

- a) Área pública localizada no quarteirão das Ruas Helbert Schereinert e Rua Rafael Athanásio Sobrinho, em frente ao Supermercado Unimais  
Bairro: Cidade Baixa  
CEP: 96700-000 – São Jerônimo/RS
- b) Praça João Batista Silva  
Endereço: R. Luiz Justino Müller, 88-162  
Bairro: São Thomás  
CEP: 96700-000 – São Jerônimo/RS
- c) Área pública localizada na esquina da Rua José de Souza com a Rua Breno Lisboa da Silva, ao lado da Associação de Moradores  
Bairro: Vila das Acácias  
CEP: 96700-000 – São Jerônimo/RS
- d) Área pública localizada na quadra da Rua Santa Bárbara com a Rua São Bartolomeu  
Bairro: Vila Porto do Conde  
CEP: 96700-000 – São Jerônimo/RS

## 7.4. CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS:

Os playgrounds infantis deverão ser transportados e acondicionados de forma adequada, de modo a preservar a integridade física, estrutural e estética dos componentes até o momento da entrega e instalação.

Os equipamentos e seus respectivos componentes deverão ser embalados individualmente ou em conjuntos compatíveis, utilizando materiais de proteção apropriados, tais como filmes plásticos, papelão, mantas ou outros meios equivalentes, capazes de evitar riscos de avarias, deformações, riscos ou danos decorrentes do transporte e do manuseio.

Durante o transporte e eventual armazenamento temporário, os materiais deverão ser mantidos em condições que evitem exposição inadequada à umidade, impactos ou intempéries, observadas as orientações do fabricante quanto ao manuseio e acondicionamento dos produtos.

As condições de acondicionamento exigidas mostram-se tecnicamente necessárias para garantir a qualidade, a segurança e a durabilidade dos equipamentos, assegurando que os playgrounds sejam entregues e instalados em perfeitas condições de uso, em consonância com o interesse público.

## 7.5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

A instalação dos playgrounds infantis deverá ser realizada nos locais indicados pela Administração, observando-se as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e as orientações da fiscalização designada.

Os equipamentos deverão ser devidamente montados e fixados ao solo, por meio de chumbamento ou outro sistema de ancoragem adequado ao tipo de terreno, de modo a garantir estabilidade, segurança e resistência ao uso contínuo, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis a equipamentos de lazer infantil.

A execução do serviço deverá respeitar critérios de localização, assegurando espaço adequado para circulação, área livre ao redor dos equipamentos e condições de acessibilidade, de forma a permitir o uso seguro pelos usuários e a integração dos playgrounds ao espaço público.

## **7.6. PÓS VENDA E GARANTIA:**

Aplicam-se à presente contratação as disposições relativas à garantia legal, nos termos do art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

## **7.7. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor designado pela Administração, que será responsável por acompanhar e verificar a conformidade dos bens e serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e neste Estudo Técnico Preliminar.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar o prazo de entrega, a correta instalação dos playgrounds nos locais indicados, bem como verificar a adequação dos materiais, a fixação ao solo, as condições de segurança e o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

A fiscalização será realizada por meio de vistorias in loco, especialmente nos momentos de entrega e conclusão da instalação, não sendo exigida a apresentação de relatórios periódicos formais, salvo quando necessário para registro de ocorrências, ajustes ou não conformidades.

Não haverá, a princípio, a designação de fiscais setoriais distintos, cabendo ao fiscal designado a centralização do acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo do apoio de outros setores da Administração, quando necessário.

As medidas de fiscalização adotadas visam assegurar a correta execução do objeto, a observância dos prazos e a proteção do interesse público, sendo compatíveis com a natureza e a complexidade da contratação.

## **7.8. EXPECTATIVA DE VIDA DO OBJETO OU DO RESULTADO DO SERVIÇO:**

Considerando os materiais empregados, especialmente a madeira plástica, bem como as características construtivas dos equipamentos, estima-se que os playgrounds



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

infantis possuam vida útil prolongada, compatível com o uso contínuo em espaços públicos, desde que observadas as condições normais de utilização e conservação.

A expectativa é de que os equipamentos atendam plenamente à sua finalidade por um período significativamente superior ao prazo de garantia legal, podendo alcançar vida útil estimada de longo prazo, em razão da resistência às intempéries, da baixa suscetibilidade à corrosão, ao apodrecimento e ao ataque de pragas, características típicas da madeira plástica.

## 7.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) produzir, fornecer e instalar os playgrounds infantis em conformidade com as especificações técnicas e requisitos de segurança aplicáveis a equipamentos de lazer infantil, sem qualquer custo adicional para a Administração, realizando a instalação nos locais indicados e com os equipamentos devidamente chumbados ao solo;

c) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

d) efetuar a entrega e a instalação dos playgrounds em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente as especificações técnicas, os prazos e os locais definidos pela Administração;

e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer peças, componentes ou partes dos equipamentos que apresentem avarias, defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contado da comunicação formal da Administração, sem ônus adicional;

f) permitir e facilitar o acompanhamento da execução contratual pela fiscalização designada, prestando todas as informações solicitadas e adotando, tempestivamente, as medidas corretivas eventualmente determinadas.

## 7.10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Comunicar à empresa as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto.

b) Fiscalizar o fornecimento, podendo sustar e recusar qualquer peça que não esteja de acordo com as condições e exigências já especificadas.

c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto;

e) Aplicar à contratada as sanções cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

## 8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

### 8.1. DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES: Não

A presente contratação será realizada por itens, em razão de o objeto ser composto por equipamentos distintos destinados à aquisição e instalação de playground, os quais possuem características específicas e quantitativos individualizados, permitindo o fornecimento de forma separada sem prejuízo à finalidade da contratação.

Ressalta-se que a divisão por itens não compromete a padronização, a funcionalidade ou a compatibilidade dos equipamentos a serem adquiridos, uma vez que os itens foram agrupados conforme suas características técnicas e finalidade de uso.

### 8.2. ENTREGA EM PARCELA ÚNICA OU EM CRONOGRAMA:

A entrega e a instalação dos playgrounds infantis ocorrerão em parcela única por lote, dentro do prazo estabelecido, não sendo adotado cronograma de execução por etapas.

A opção pela entrega em parcela única justifica-se pela natureza do objeto, que consiste no fornecimento e instalação de equipamentos padronizados, cuja execução não demanda fracionamento operacional nem controle por fases intermediárias.

### 8.3. PAGAMENTO INTEGRAL OU PARCELADO: Integral

O pagamento será realizado de forma integral, após o recebimento definitivo dos playgrounds infantis, devidamente instalados e aceitos pela fiscalização da Administração.

Os prazos e procedimentos para pagamento observarão o disposto no Decreto Municipal nº 5.394, de 10 de janeiro de 2024, aplicável aos pagamentos decorrentes do fornecimento de bens. Após o recebimento do documento fiscal pelo fiscal do contrato, em conjunto com o gestor, será observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa e encaminhamento à Coordenadoria de Contabilidade.

Concluída a etapa de liquidação, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante crédito na conta bancária indicada pela contratada.

### 8.4. AQUISIÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS:

A presente contratação não será realizada por meio de Registro de Preços.

A opção justifica-se pelo fato de o objeto possuir quantitativos previamente definidos, vinculados a convênios específicos, com recursos, prazos e locais de execução determinados, não havendo previsão de contratações futuras ou demandas recorrentes que justifiquem a adoção do Sistema de Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Ademais, a contratação visa atender a uma necessidade certa e imediata, relacionada à execução dos projetos aprovados, sendo mais adequada a formalização de contrato com quantitativos e valores definidos, o que assegura maior controle da execução física e financeira e melhor aderência ao planejamento da Administração.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:**

Com a contratação, a Administração Municipal pretende implantar e qualificar espaços públicos de lazer infantil, por meio da instalação de playgrounds em praças públicas do Município de São Jerônimo/RS, proporcionando ambientes adequados, seguros e compatíveis com o uso infantil, em conformidade com a finalidade dos projetos aprovados nos convênios firmados.

A execução do objeto contribuirá para a melhoria da infraestrutura urbana de lazer, ampliando as opções de convivência comunitária e de utilização dos espaços públicos, especialmente para o público infantil e suas famílias.

A adoção de equipamentos confeccionados com materiais de maior durabilidade e baixa necessidade de manutenção favorece a eficiência administrativa, ao reduzir custos futuros com reparos, substituições frequentes e manutenções corretivas, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo do tempo.

Do ponto de vista social, a instalação dos playgrounds estimula o desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças, incentiva o uso adequado das praças públicas e promove a interação social, fortalecendo o caráter inclusivo e democrático dos espaços de lazer do Município.

O sucesso da contratação será avaliado a partir dos seguintes parâmetros:

a) entrega e instalação dos playgrounds em conformidade com as especificações técnicas e prazos estabelecidos;

b) aceite definitivo do objeto pela fiscalização da Administração;

c) funcionamento adequado e seguro dos equipamentos após a instalação, conforme a finalidade prevista;

d) manutenção das condições de uso dos playgrounds no curto e médio prazo, sem necessidade de intervenções corretivas recorrentes;

e) utilização efetiva dos equipamentos pela comunidade, especialmente pelo público infantil, nos locais de implantação.

Dessa forma, a contratação contribui para a qualificação dos espaços públicos, a ampliação do acesso ao lazer infantil e a melhoria dos serviços públicos ofertados à população, atendendo ao interesse público e aos objetivos estabelecidos nos instrumentos conveniais.

## **10. OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

Para a adequada formalização e transparência da contratação, serão adotadas as providências administrativas obrigatórias previstas na legislação vigente, especialmente no que se refere à publicidade dos atos do procedimento licitatório.

O edital e os demais atos pertinentes à contratação deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Portal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Nacional de Contratações Públicas – PNCP, assegurando a ampla divulgação, a transparência e o controle social do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Fica sob responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Contratos e Licitações a inserção dos dados referente ao processo licitatório e contratação do objeto junto ao Sistema de Licitações e Contratos – Licitacon, administrado pelo órgão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Haverá necessidade de adotar outras providências por se tratar de execução de objeto com transferência de recursos do Estado. Requer publicação dos atos administrativos referente a essa contratação junto ao DOE, não havendo necessidade de publicação no DOU.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:**

### **11.1. OBJETO JÁ CONTRATADO ANTERIORMENTE:**

Sim, o objeto já foi contratado anteriormente pela Administração Municipal em mais de uma oportunidade.

Registra-se a contratação realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 133/2023, vinculada ao Processo Administrativo nº 483/2023, bem como a contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2025, referente ao Processo Administrativo nº 193/2025 (Edital nº 048/2025), ambas destinadas à aquisição de playgrounds infantis.

As experiências obtidas a partir dessas contratações anteriores foram consideradas no planejamento da presente contratação, contribuindo para o aperfeiçoamento das especificações técnicas mínimas, da forma de execução dos serviços de instalação, dos prazos praticados e dos procedimentos de fiscalização e recebimento do objeto.

As lições aprendidas permitiram aprimorar o Estudo Técnico Preliminar, com vistas à redução de riscos operacionais, ao aumento da clareza dos requisitos e à melhoria da eficiência administrativa, sem prejuízo da competitividade, da isonomia entre os licitantes ou da observância dos princípios que regem as contratações públicas.

### **11.2. PREVISÃO DE NOVA CONTRATAÇÃO DO MESMO OBJETO DENTRO DOS PRÓXIMOS 12 MESES:**

Não há previsão de nova contratação do mesmo objeto nos próximos 12 (doze) meses.

A presente contratação destina-se ao atendimento de necessidade específica e delimitada, vinculada à execução de convênios firmados com o Estado do Rio Grande do Sul, com quantitativos, recursos e prazos previamente definidos, não havendo previsão de ampliação do objeto ou de novas demandas da mesma natureza no período.

Dessa forma, não se vislumbra a necessidade de parcelamento adicional do objeto nem de adoção de outra estratégia de contratação, uma vez que a solução proposta atende integralmente às necessidades atualmente identificadas, em consonância com o planejamento da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

## **11.3. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE OUTRO OBJETO PARA UTILIZAÇÃO DESTE EM SUA PLENITUDE:**

Não há necessidade de contratação de outro bem ou serviço adicional para a utilização plena do objeto desta contratação.

Os playgrounds infantis a serem adquiridos e instalados constituem solução completa e autônoma, contemplando o fornecimento dos equipamentos e a respectiva instalação nos locais indicados, em condições adequadas de uso e segurança.

Após a entrega, instalação e aceite definitivo pela Administração, os equipamentos estarão aptos ao uso imediato pela população, não havendo dependência de contratações correlatas para seu funcionamento ou para o atendimento da finalidade prevista.

Dessa forma, a contratação atende integralmente à necessidade identificada, sem demandar aquisições ou serviços complementares, preservando a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos.

## **11.4. NECESSIDADE DE NOVA CONTRATAÇÃO GERADA A PARTIR DESTA:**

A presente contratação não gera, de forma imediata, a necessidade de nova contratação para sua utilização ou funcionamento.

Os playgrounds infantis, uma vez entregues, instalados e aceitos pela Administração, poderão ser utilizados normalmente, não havendo exigência de aquisição de insumos ou serviços adicionais para o início de sua operação.

Eventuais necessidades futuras de manutenção ordinária, reparos pontuais ou substituição de componentes decorrentes do desgaste natural pelo uso poderão surgir ao longo do tempo, as quais se inserem na rotina regular de conservação dos bens públicos e deverão ser tratadas oportunamente, conforme a disponibilidade orçamentária e o planejamento da Administração.

A previsão dessas necessidades futuras não compromete a viabilidade da presente contratação, sendo passíveis de adequado planejamento, quando e se necessárias, sem caracterizar dependência imediata ou obrigatória de novas contratações.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

### **12.1. IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICÁVEIS NA CONTRATAÇÃO:**

No caso da aquisição de playground de madeira plástica, não são identificados potenciais impactos ambientais adversos. Portanto, não são necessárias medidas de tratamento ou mitigação para abordar riscos ambientais associados a essa aquisição.

### **12.2. REQUISITOS INCLUÍDOS NA CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO MENOR IMPACTO AMBIENTAL: Não**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Não se aplica.

## 12.3. MEDIDAS MITIGADORAS ADOTADAS:

Não se aplica.

## 12.4. BEM SUBMETIDO A LOGÍSTICA REVERSA:

O objeto desta contratação não se enquadra como bem sujeito à logística reversa obrigatória, nos termos da legislação ambiental aplicável, especialmente da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e de seus regulamentos.

## 13. CONCLUSÃO

Com todo o apresentado acima, concluo que a aquisição dos playgrounds mostra-se a solução mais adequada ao atendimento da demanda da Administração, devendo a licitação ocorrer na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, em disputa aberta.

Considerando que a contratação encontra-se estruturada por itens individualizados e que o valor estimado de cada item não ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente.

São Jerônimo, 22 de abril de 2026.

---

**Eduardo Soares de Borba**  
**Coordenador**  
**Matrícula 161691**

## Assinantes

- ✓ **Eduardo Soares de Borba**  
Assinou em 08/05/2026 às 10:32:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Eduardo Soares de Borba, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**L5W****4LQ****M04****RWE**



**TERMO DE CONVÊNIO**  
**- CONSULTA POPULAR -**  
**Parcela Única**

**Convênio/FPE nº 3865/2025**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, E O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “ESPORTE EM TEMPO INTEGRAL”, CONFORME PROCESSO Nº 23/1300-0002863-4.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 1.501, 09º andar, Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, CEP 90.119-900, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.666/0001-35, representada neste ato por seu titular, **Sr. Juliano Franczak**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 004.199.470-19, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS**, inscrito no CNPJ n. 88.117.700/0001-01, com sede na Rua Cel. Soares de Carvalho, n. 558, b. Centro de São Jerônimo/RS, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Sr. **Júlio César Prates Cunha**, CPF n. 241.554.970-34, residente no município convenente, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Convênio tem por objeto a execução do projeto “*Esporte em Tempo integral*”, para fins de “*melhorias em espaços públicos - Implantação de playground em praças e espaços públicos do Município*”, de acordo com o Plano de Trabalho, de fls. 380-384, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 25007574983, datado de 17/11/2025.

**Unidade Orçamentária:** 29.01  
**Projeto/Atividade:** 7000  
**Subtítulo:** 4307  
**Natureza da Despesa:** 4.4.40.42  
**Rubrica:** 0015 - Consulta Popular  
**Valor:** R\$ 41.666,66

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELA ÚNICA**

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de **R\$ 41.666,66 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, o qual será liberado em **parcela única**.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENENTE **exclusivamente para fins deste Convênio**, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

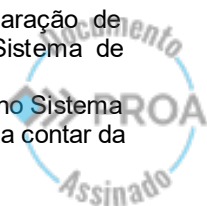
5.1 O CONVENENTE deverá alocar, nos termos do art. 14 da IN nº 04/2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

- 5.1.1 financeira no valor de **R\$ 10.346,18 (dez mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos)**, devendo depositá-la em até **30 (trinta) dias** após o recebimento do recurso estadual, na conta bancária específica do convênio;
- 5.1.2 em bens e/ou serviços no valor de R\$ 00,00.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

- 6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;
- 6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;
- 6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.





6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;

6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, “e”, da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, “f”, da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, “g”, da IN CAGE nº 04/2024).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

7.1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

7.1.2 registrar, **mensalmente**, no **Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos**, as informações referentes à execução do Convênio, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra “v”, da IN CAGE nº 4/2024;

7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física** e a **Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III);

7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;

7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

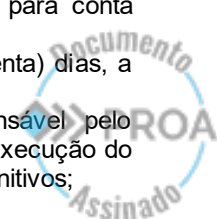
7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas.

7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na CLÁUSULA QUINTA;

7.1.9 realizar os pagamentos **mediante transferência** da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.

7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;

7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;





7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

7.1.13 **Atestar o recebimento dos materiais adquiridos;**

7.1.14 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;

7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 0547;

7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras.

7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENIENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

7.1.20 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

7.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;

7.1.22 Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos;

7.1.22.1 Em se tratando de **viaturas ou imóveis**, a **identificação** dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul; e

7.1.23 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**





9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;

9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;

9.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;

9.1.1.7 levantamento fotográfico do objeto adquirido; e

9.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.

9.1.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será dispensada quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro, desde que o conveniente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO**

10.1 O cumprimento do objeto do presente Convênio será comprovado na forma do art. 39 da IN CAGE nº 04/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

11.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias** para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.

11.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**





12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se **concomitantemente** com a liberação da parcela única do repasse estadual.

12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

12.1.4.1 Relação dos bens adquiridos à conta do convênio, indicando o seu destino final;

12.1.4.2 Declaração de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

12.1.4.3 Fotografias dos bens adquiridos, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo convenente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio; e

12.1.4.4 Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo convenente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.

12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVENENTE, **com identificação do número do respectivo Convênio**;

12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais.

12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico**.

12.1.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no





Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

15.2 E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Juliano Franczak**  
Secretário Estadual do Esporte e Lazer

JULIO CESAR PRATES Assinado de forma digital por JULIO  
CESAR PRATES CUNHA:24155497034  
CUNHA:24155497034 Dados: 2025.11.26 08:32:06 -03'00'

**Júlio César Prates Cunha**  
Prefeito do Município de São Jerônimo/RS





23130000028634

**Nome do documento:** Termo\_de\_Convenio\_3865\_2025\_CONSULTA\_POPULAR\_SAO\_JERONIMO - assinado pelo Municipio.pdf

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Juliano Franczak	SEL / GAB / 4537467	28/11/2025 15:32:59





**TERMO DE CONVÊNIO SEL Nº 18/2025  
- AQUISIÇÕES -  
Parcela Única**

**FPE nº 2073/2025  
Consulta Popular 2024/2025**

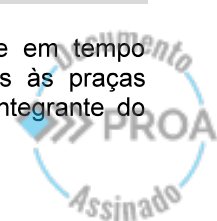
**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, E O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “ESPORTE EM TEMPO INTEGRAL”, CONFORME PROCESSO Nº 25/1300-0004385-5.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 1.501, 09º andar, Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, CEP 90.119-900, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.666/0001-35, representada neste ato por seu titular, **Sr. Juliano Franczak**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 004.199.470-19, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.117.700/0001-01, com sede na Rua Coronel Soares de Carvalho, nº 558, Bairro Centro, CEP 96700-000, em São Jerônimo/RS, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, **Júlio Cesar Prates Cunha**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 241.554.970-34, residente na Rua Olinto Pires, nº 56, São Jerônimo/RS, CEP 96.700-000, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Convênio tem por objeto a execução do projeto “Esporte em tempo integral”, consistente na aquisição e instalação de *playgrounds* destinados às praças públicas do Município, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

FPE nº 2073/2025





## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 25005375187 datado de 26/08/2025.

**Unidade Orçamentária:** 29.01  
**Projeto/Atividade:** 7000  
**Subtítulo:** 04506  
**Natureza da Despesa:** 4.4.40.42  
**Rubrica:** 0015 Tesouro – Consulta Popular  
**Valor:** R\$ 31.428,57

## CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELA ÚNICA

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de **R\$ 31.428,57 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, o qual será liberado em **parcela única**.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENENTE **exclusivamente para fins deste Convênio**, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 O CONVENENTE deverá alocar, nos termos do art. 14 da IN nº 04/2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

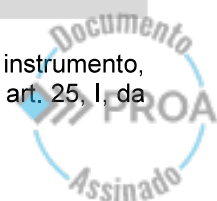
5.1.1 financeira no valor de **R\$ 8.938,09 (oito mil, novecentos e trinta e oito reais e nove centavos)**, devendo depositá-la em até **30 (trinta) dias** após o recebimento do recurso estadual, na conta bancária específica do convênio;

5.1.2 em bens e/ou serviços no valor de R\$ 00,00.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

1.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

FPE nº 2073/2025



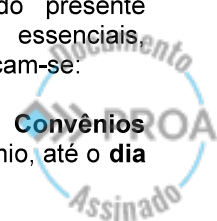


- 1.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;
- 1.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);
- 1.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);
- 1.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;
- 1.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
- 1.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);
- 1.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;
- 1.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 1.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, “e”, da IN CAGE nº 04/2024);
- 1.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, “f”, da IN CAGE nº 04/2024);
- 1.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, “g”, da IN CAGE nº 04/2024).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

- 1.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:
  - 1.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
  - 1.1.2 registrar, **mensalmente**, no **Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos**, as informações referentes à execução do Convênio, até o dia

FPE nº 2073/2025





- 15 (quinze)** de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra “v”, da IN CAGE nº 4/2024;
- 1.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física e a Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III);
- 1.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
- 1.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- 1.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 1.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas.
- 1.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na CLÁUSULA QUINTA;
- 1.1.9 realizar os pagamentos **mediante transferência** da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.
- 1.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;
- 1.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 1.1.12 notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 1.1.13 **Atestar o recebimento dos materiais adquiridos;**
- 1.1.14 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 1.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;
- 1.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 0547;
- 1.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC -

FPE nº 2073/2025



- para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras.
- 1.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 1.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 1.1.20 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 1.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;
- 1.1.22 Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos;
- 1.1.22.1 Em se tratando de **viaturas ou imóveis**, a **identificação** dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul; e
- 1.1.23 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

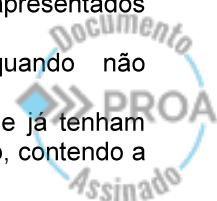
- 1.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.
- 1.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

- 1.a.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENENTE apresente:
- 1.a.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- 1.a.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- 1.a.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;
- 1.a.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a

FPE nº 2073/2025





- porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- 1.a.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;
  - 1.a.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
  - 1.a.1.7 levantamento fotográfico do objeto adquirido; e
  - 1.a.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.
- 1.a.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será dispensada quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro, desde que o conveniente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO**

1.1 O cumprimento do objeto do presente Convênio será comprovado na forma do art. 39 da IN CAGE nº 04/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

- 1.a.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias** para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.
- 1.a.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



FPE nº 2073/2025



12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENIENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se **concomitantemente** com a liberação da parcela única do repasse estadual.

12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

1.a.i.1 Relação dos bens adquiridos à conta do convênio, indicando o seu destino final;

1.a.i.2 Declaração de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

1.a.i.3 Fotografias dos bens adquiridos, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio; e

1.a.i.4 Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.

1.a.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVENIENTE, **com identificação do número do respectivo Convênio**;

1.a.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais.

12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico**.

1.a.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



FPE nº 2073/2025



14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

15.2 E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Juliano Franczak**  
Secretário Estadual do Esporte e Lazer  
JULIO CESAR PRATES  
CUNHA:24155497034

Assinado de forma digital por JULIO  
CESAR PRATES CUNHA:24155497034  
Dados: 2025.09.22 16:20:26 -03'00'

**Júlio Cesar Prates Cunha**  
Prefeito do Município de São Jerônimo



FPE nº 2073/2025



25130000043855

**Nome do documento:** CONVENIO\_SEL\_18\_2025\_CP\_SAO JERONIMO.pdf

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Juliano Franczak

SEL / GAB / 4537467

23/09/2025 16:30:27





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
 Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

Orgão/Entidade Proponente Município de São Jerônimo		C.N.P.J. 88.117.700/0001-01	
Endereço Rua Cel. Soares de Carvalho, n.º 558, Bairro Centro			
Cidade São Jerônimo	U.F. RS	C.E.P. 96700-000	DDD/Telefone 51 36511744
Conta Corrente	Banco 040	Agência 0400	Praça de Pagamento São Jerônimo
Nome do Responsável Júlio César Prates Cunha		C.P.F. 241.554.970-34	
C.I./Órgão Expedidor 1021299829 SSP/RS	Cargo Prefeito	Função Chefe do Executivo	
Endereço Rua Olinto Pires, nº 56		C.E.P. 96700-000	
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br		e-mail: planejamento@saojeronimo.rs.gov.br	

**2. OUTROS PARTÍCIPES**

<b>Nome</b>	<b>C.N.P.J/C.P.F.</b>
Endereço	C.E.P.

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto Esporte em tempo integral.	Período de Execução	
	Início (a partir da Publicação no DOE)	Término (em dias) 365 dias (Após publicação no DOE)
Identificação do Objeto Aquisição e instalação de playgrounds destinados às praças públicas do município		

E-mail: [planejamento@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:planejamento@saojeronimo.rs.gov.br) - Home page: [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br)  
 CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade

### Justificativa da Proposição

Destaca-se a importância do atendimento desta demanda como forma de complementar o espaço destinado ao playground infantil. Tal iniciativa proporcionará melhorias significativas, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças, por meio de um ambiente mais adequado, seguro e estimulante para suas atividades recreativas.

### Indicação do Público-Alvo

A presente proposição tem como público-alvo as crianças do município, bem como toda a comunidade local, que será beneficiada com a ampliação e melhoria dos espaços de convivência e lazer.

### Descrição dos Resultados Esperados

A contratação da construção ou instalação de um playground infantil tem como objetivo gerar uma série de benefícios significativos, tanto para as crianças quanto para a comunidade em geral. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

Promoção da saúde física e aprimoramento do desenvolvimento motor por meio da prática de atividades ao ar livre;

Desenvolvimento social e emocional, favorecendo a convivência, o respeito e a cooperação entre as crianças;

Estimulação da criatividade e imaginação, proporcionada por um ambiente lúdico e interativo;

Incentivo à aprendizagem, por meio de brincadeiras que despertam a curiosidade e a exploração do mundo ao redor;

Valorização do espaço público, com a criação de um ambiente mais atrativo, seguro e acolhedor para as famílias.

Tais resultados contribuem diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, reforçando o compromisso com o bem-estar e o desenvolvimento das futuras gerações.

### Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

O proponente possui plena capacidade técnica e gerencial para a execução do objeto proposto, contando com uma equipe qualificada e com experiência na implementação de projetos voltados à infraestrutura urbana e ao bem-estar social.

Além disso, dispõe de estrutura administrativa organizada, com processos internos consolidados de planejamento, execução, acompanhamento e prestação de contas, o que garante a adequada gestão dos recursos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

A atuação anterior em projetos similares, voltados à promoção de espaços públicos de lazer e convivência, reforça a aptidão técnica do proponente para conduzir com responsabilidade e eficiência todas as etapas envolvidas na construção ou instalação do playground infantil.

### Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos).

O Valor da contrapartida é R\$ 8.938,09 (oito mil, novecentos e trinta e oito reais e nove centavos).



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Meta		Especificação	Indicador Físico		Valor		Duração	
Etapa/Fase			Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Início	Término
1	1	Playground com estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica e acabamento em polipropileno e polietileno	Unid	2	R\$ 20.183,33	R\$ 40.366,66	(a partir da Publicação no DOE)	365 dias

**5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
449052	Equipamentos e material permanente	R\$ 40.366,66	R\$ 31.428,57	R\$ 8.938,09
TOTAL GERAL		R\$ 40.366,66	R\$ 31.428,57	R\$ 8.938,09

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO1 (R\$ 1,00) CONCEDENTE**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 31.428,57					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

E-mail: [planejamento@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:planejamento@saojeronimo.rs.gov.br) - Home page: [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br)  
 CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
 Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
I	R\$ 8.938,09					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

1 O cronograma de desembolso deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

Parte inferior do formulário

**7. DECLARAÇÃO**

**7.1 DECLARAÇÃO PARA MUNICÍPIOS**

Na qualidade de Prefeito Municipal de São Jerônimo declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade Secretaria de Esporte e Lazer para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Projeto 1.184 AQUISIÇÃO DE PRACINHAS C/ REC. SEC. ESTADUAL DE ESPORTE E LAZER

Dotação 4.4.90.52.00.00.00.00 0500

Valor R\$ 8.938,09 (oito mil, novecentos e trinta e oito reais e nove centavos)

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

São Jerônimo, 22 de julho de 2025

JULIO CESAR PRATES  
 CUNHA:24155497034

Assinado de forma digital por JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034  
 Dados: 2025.07.22 14:32:56 -03'00'

Júlio César Prates Cunha  
 Prefeito Municipal de São Jerônimo





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade

### 7.2. DECLARAÇÃO PARA ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS REFERIDAS NO § 1º DO ART. 199 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Na qualidade de representante legal do (a) Município de São Jerônimo, declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade Secretaria Estadual de Esporte e Lazer, para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Entidade

### 8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

Secr. Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/Entidade Concedente:</b> Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria do Esporte e Lazer			<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b> Av. Borges de Medeiros, 1501 – 9º andar / Bairro: Centro Histórico				
<b>Cidade:</b> Porto Alegre		<b>U.F.:</b> Rio Grande do Sul		<b>C.E.P.:</b> 90119-900
<b>Nome do Representante:</b> Juliano Franczak			<b>CPF:</b>	
<b>CI/Órgão Exp.:</b>		<b>Cargo:</b> Secretário de Estado		<b>Função:</b> Secretário de Estado
<b>Matrícula:</b>				

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Município de São Jerônimo			<b>C.N.P.J.</b> 88.117.700/0001-01	
<b>Endereço da Prefeitura:</b> Rua Cel. Soares de Carvalho, n.º 558, Bairro Centro				<b>Corede:</b>
<b>Cidade:</b> São Jerônimo		<b>U.F.:</b> RS	<b>C.E.P.:</b> 969700-000	
<b>Conta Corrente:</b>		<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Praça de Pagamento:</b>
<b>Nome do Responsável:</b> Júlio César Prates Cunha				<b>C.P.F.</b> 241.554.970-34
<b>C.I./Órgão Expedidor</b> 1021299829 SSP/RS		<b>Cargo</b> Prefeito		<b>Função</b> Chefe do Executivo
<b>Endereço do Prefeito (a):</b> Rua Olinto Pires, nº 56				<b>C.E.P.</b> 96700-000
<b>Home Page:</b> www.saojeronimo.rs.gov.br			<b>E-mail:</b> planejamento@saojeronimo.rs.gov.br	

**2 - OUTROS PARTICIPES**

<b>Nome:</b>	<b>C.N.P.J.</b>
<b>Endereço:</b>	<b>C.E.P.</b>

Fone/Fax.: (51) 99578-8283

E-mail: [planejamento@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:planejamento@saojeronimo.rs.gov.br) - Home page: [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br)

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

Secr. Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade

--	--

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>*Título do Projeto</b>  Esporte em tempo integral.	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início:</b> A partir da data de publicação no DOE	<b>Término:</b> 365 dias
<b>Identificação do Objeto:</b>  Melhorias em espaços públicos - Implantação de playground em praças e espaços públicos do município		
<b>Justificativa da Proposição:</b>  Destaca-se a importância do atendimento desta demanda como forma de complementar o espaço destinado ao playground infantil. Tal iniciativa proporcionará melhorias significativas, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças, por meio de um ambiente mais adequado, seguro e estimulante para suas atividades recreativas.		
<b>Indicação do Público-alvo:</b>  A presente proposição tem como público-alvo as crianças do município, bem como toda a comunidade local, que será beneficiada com a ampliação e melhoria dos espaços de convivência e lazer.		
<b>Descrição dos resultados esperados:</b>  A contratação da construção ou instalação de playground infantil tem como objetivo gerar uma série de benefícios significativos, tanto para as crianças quanto para a comunidade em geral. Entre os principais resultados esperados, destacam-se: Promoção da saúde física e aprimoramento do desenvolvimento motor por meio da prática de atividades ao ar livre; Desenvolvimento social e emocional, favorecendo a convivência, o respeito e a cooperação entre as crianças; Estimulação da criatividade e imaginação, proporcionada por um ambiente lúdico e interativo; Incentivo à aprendizagem, por meio de brincadeiras que despertam a curiosidade e a exploração do mundo ao redor; Valorização do espaço público, com a criação de um ambiente mais atrativo, seguro e acolhedor para as famílias.  Tais resultados contribuem diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, reforçando o compromisso com o bem-estar e o desenvolvimento das futuras gerações.		
<b>Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.</b>		

Fone/Fax.: (51) 99578-8283

E-mail: [planejamento@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:planejamento@saojeronimo.rs.gov.br) - Home page: [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br)  
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS





Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

Secr. Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade

O proponente possui plena capacidade técnica e gerencial para a execução do objeto proposto, contando com uma equipe qualificada e com experiência na implementação de projetos voltados à infraestrutura urbana e ao bem-estar social. Além disso, dispõe de estrutura administrativa organizada, com processos internos consolidados de planejamento, execução, acompanhamento e prestação de contas, o que garante a adequada gestão dos recursos e o cumprimento dos prazos estabelecidos. A atuação anterior em projetos similares, voltados à promoção de espaços públicos de lazer e convivência, reforça a aptidão técnica do proponente para conduzir com responsabilidade e eficiência todas as etapas envolvidas na construção ou instalação do playground infantil

**Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos):**

O Valor da contrapartida é R\$ 10.346,18 (dez mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos.)

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	PLAYGROUND INFANTIL 2 TORRES E/OU PLATAFORMAS, COM ACABAMENTO EM POLIPROPILENO	UNID	4	A partir da data de publicação no DOE	365 DIAS

**5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
1	PLAYGROUND INFANTIL 2 TORRES E/OU PLATAFORMAS, COM ACABAMENTO EM POLIPROPILENO	R\$ 52.012,84	R\$ 41.666,66	R\$ 10.346,18
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>R\$ 52.012,84</b>	<b>R\$ 41.666,66</b>	<b>R\$ 10.346,18</b>

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

Fone/Fax.: (51) 99578-8283

E-mail: [planejamento@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:planejamento@saojeronimo.rs.gov.br) - Home page: [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br)

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS





Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

Secr. Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade

**CONCEDENTE**

Meta	Parcela única						
1	R\$ 41.666,66						

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

Meta	Parcela única						
1	R\$ 10.346,18						

**7 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de Prefeito Municipal de São Jerônimo declaro, para fins de prova junto à Secretaria do Esporte e Lazer, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:  
 16.001 - SEC MUN ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO  
 180 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS DO DESPORTO E LAZER  
 27.813 - Desporto e Lazer / Lazer 5.000,00  
 1.184 - AQUISIÇÃO DE PRACINHAS C/ REC. SEC. ESTADUAL DE ESPORTE E LAZER 5.000,00  
 689 - 4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
 1.500.0000.0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 Valor da contrapartida: **R\$ 10.346,18**

Não há dotação orçamentária suficiente para a contrapartida municipal no exercício atual. Dessa forma, foi necessário realizar **pedido de suplementação orçamentária** para viabilizar a execução completa do objeto.

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

São Jerônimo, 08 de outubro de 2025

JULIO CESAR PRATES Assinado de forma digital por  
 JULIO CESAR PRATES  
 CUNHA:2415549703  
 4 Dados: 2025.10.08 11:03:00 -03'00'

Júlio César Prates Cunha  
 Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 99578-8283

E-mail: [planejamento@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:planejamento@saojeronimo.rs.gov.br) - Home page: [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br)  
 CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS





Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

Secr. Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Secretaria de Desenvolvimento Rural**

**(\*) Campos de preenchimento obrigatório.**

Fone/Fax.: (51) 99578-8283

E-mail: [planejamento@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:planejamento@saojeronimo.rs.gov.br) - Home page: [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br)

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

**ANEXO IV**  
**MODELO PROPOSTA**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....</b>						
<b>ÓRGÃO PROMOTOR DO CERTAME: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO</b>						
Razão social completa/Nome completo do licitante:						
CNPJ/CPF do licitante:						
Endereço completo do licitante:						
E-mail do licitante:						
Telefone do licitante:						
<b>1 – OBJETO:</b> Aquisição e instalação de playgrounds infantis destinados às praças públicas do Município de São Jerônimo/RS, para atendimento às demandas formalizadas em Convênios firmados com o Estado do Rio Grande do Sul.						
ITEM	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor total
	VALOR TOTAL:					
	R\$					
<b>2 – VALIDADE DA PROPOSTA:</b> 60 (sessenta) dias contados da abertura da Proposta de Preço.						
<b>3 – INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA EM TITULARIDADE DA LICITANTE:</b>						
Banco..... Agência..... Conta Corrente.....						
<b>4 – DECLARAMOS O SEGUINTE:</b>						
a) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; b) que esta proposta contém preço(s) compatível(eis) com o(s) praticado(s) no mercado; c) que atende e aceita a todos os termos do Edital.						
<b>5 – Se vencedora da licitação, assinará o termo de contrato na qualidade de _____ o(a)</b>						
Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e no RG sob o nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Cidade _____.						
São Jerônimo, ..... de..... de .....						
_____ REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE						

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

\_\_\_\_\_ (Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

- a) o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- b) a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável legal)

## ANEXO VI

### DECLARAÇÕES

\_\_\_\_\_ (Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, o seguinte:

- a) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do artigo nº 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )<sup>1</sup>.
- b) Que cumprimos os requisitos para a habilitação e declaramos que a proposta está de acordo com as exigências do edital, ainda, atestamos a veracidade das informações, e estamos cientes da responsabilização na forma da lei.
- c) Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável legal)

<sup>1</sup> Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

## MINUTA CONTRATUAL

Contrato de Aquisição de Bens Comuns

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº xxx/xxxx, Processo Administrativo nº xxx/xxxx

### 1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**1.1 CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, de um lado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.117.700/0001-01, neste ato representado pelo signatário identificado, no uso de suas atribuições e com poderes para firmar tal contratação.

**1.2 CONTRATADA(S) :** [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito [público/privado] inscrito no CNPJ nº [CNPJ], com telefone para contato nº [telefone] e e-mail [e-mail] pelo qual receberá comunicações, com sede na [endereço completo], neste ato representado por, [nome do sócio], [cargo na empresa], [estado civil], com CPF nº [CPF].

### 2. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto [objeto].

2.2 O Termo de Referência (TR) é parte integrante deste contrato, e havendo cláusulas diretamente divergentes, prevalecerá o que dispõe o Termo de Referência.

2.3 O presente edital se vincula às disposições do edital do Pregão Eletrônico nº [pregão e ano], a proposta vencedora e a eventuais anexos citados durante o contrato.

2.4 O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, e demais regulamentos municipais expedidos pelo município de São Jerônimo, mencionados ou não no contrato. Casos omissos serão decididos observando o interesse público e balizando-se pelos regulamentos federais.

2.5 Os itens da contratação, os valores, bem como seus quantitativos unitários e totais encontram-se discriminados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
<b>Valor Total da Contratação</b>					R\$

### 3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Valor Total do Contrato O contratante pagará a contratada o valor total de R\$ xxx, contemplando todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s): **[indicar dotações]**

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Os prazos, formas e condições de pagamento submetem-se a regulação do Decreto Municipal 5.394, de 10 de janeiro de 2024.

4.2 O pagamento será efetuado por contra empenho, após a entrega do bem, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.3 O documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4 Entregue as notas fiscais, o município terá o prazo de **10 dias úteis para liquidação**, isso é, verificar o atendimento as disposições do edital gerando o direito a receber o pagamento e sua efetiva entrega na Coordenadoria de Contabilidade.

4.5 O prazo de liquidação poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4.6 Após a liquidação, o município efetuará o pagamento no prazo de até 10 dias úteis** na conta corrente informada na proposta.

4.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

- a) O atraso de pagamento só será considerado se a Administração der causa ao mesmo;
- b) A contagem do prazo para liquidação se inicia com o recebimento do Documento Fiscal pelo Fiscal ou Gestor da contratação.
- c) A contagem do prazo para pagamento se inicia com o recebimento do Documento Fiscal na Coordenadoria de Contabilidade.

4.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de transcurso de prazo previsto para liquidação e pagamento.

4.9 Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

4.10 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o fornecedor será notificado para saná-las. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.11 Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens/serviços efetivamente entregues/realizados e atestados.

4.12 O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

## **5. DOS PRAZOS/VIGÊNCIA/LOCAL/DO FORNECIMENTO:**

5.1 A contratada obriga-se a entregar os produtos no local, de acordo com a legislação vigente e conforme as especificações constantes no edital, Termo de Referência e demais anexos que o acompanharem.

5.2 Este contrato tem sua vigência iniciada na data de assinatura, e com data prevista de término para [data ou prazo em dias]

5.3 A entrega deverá ser realizada em [data, horário, prazo de início, etc]

5.4 A entrega deverá ser realizada em [local de entrega]

5.5 O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) livre(s) de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a contratada arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

5.6 O recebimento dos produtos, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5.7. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de [dias, horas], sujeitando-se as penalidades previstas no edital.

## **6 DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO**

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na legislação ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2 A contratada poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir, caso seja transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, assim definido pela data de emissão do Termo de Pesquisa de Preços mais recente no processo, até o adimplemento da parcela.

6.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

6.4 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação serão decididos no prazo de 1 mês.

## **7 GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial acerca da entrega dos materiais.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados neste Termo de Referência.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.397/2024.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, que poderão ser realizadas através de e-mail informado na proposta da empresa contratada.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Município de São Jerônimo  
Coordenadoria de Licitações e Contratos  
Edital Modelo 02 – Pregão de Aquisição de Bens Comuns Por Item

---

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8.2. Na falta de designação de fiscal administrativo, as atribuições acima mencionadas caberão ao gestor do contrato.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos.

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente público ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. Este documento deverá acompanhar a Nota Fiscal, quando a mesma for remetida para o setor competente de pagamento.

7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.13. O fiscal do contrato poderá solicitar que a contratada mantenha representante no local do serviço para acompanhamento da execução do contrato.

7.14. A gestão do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

a) O fiscal técnico indicado para a presente contratação é [indicar o nome completo, telefone de contato, e-mail de contato];

b) O gestor indicado para a presente contratação é [indicar o nome completo, telefone de contato, e-mail de contato];

c) Devido à natureza da contratação não haverá designação de fiscal administrativo, devendo as atividades atribuídas a ele no Decreto Municipal nº 5.397/2024 serem assumidas pelo gestor do contrato;

d) Havendo necessidade serão designados suplentes para os gestores acima definidos.

7.15 Havendo previsão no edital e/ou no termo de referência, durante a execução contratual poderá ser exigida amostra ou prova de conceito.

## **8 DA GARANTIA**

8.1 A empresa obriga-se a garantir a conformidade com Termo de Referência, comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias imediatamente, de forma que atenda aos requisitos do edital, bem como as solicitações e/ou notificações do fiscal do contrato, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

## **9 DA RESCISÃO E EXTINÇÃO**

9.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, enseja a extinção contratual, conforme inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

9.2. A extinção deste contrato, conforme art. 138 e 139 da nova Lei de Licitações pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **10 DAS SANÇÕES**

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Município de São Jerônimo  
Coordenadoria de Licitações e Contratos  
Edital Modelo 02 – Pregão de Aquisição de Bens Comuns Por Item

---

- a) . dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) . dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) . deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1.) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos

Município de São Jerônimo  
Coordenadoria de Licitações e Contratos  
Edital Modelo 02 – Pregão de Aquisição de Bens Comuns Por Item

---

e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5.A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7.Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e subsidiariamente a Lei Municipal nº 4.117 de 14 de setembro de 2022.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Fica o contratado obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.2 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

11.3 Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.5 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.6 Fica eleito o FORO da Comarca de São Jerônimo/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.


---

Contratante  
Prefeito Municipal

---

Contratado  
[Nome do Representante Legal]  
[Nome da Empresa]

As cláusulas deste contrato padronizado foram analisadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município.

Documento assinado digitalmente  
 RAFAEL PANCZINSKI DE OLIVEIRA  
Data: 22/05/2024 15:25:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Procurador  
OAB/RS 100.665